

# COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Tomada de Preços Nº. 06/73 — Aviso — Edital

PÁGINA: 22

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DE SA-  
NEAMENTO DO PARÁ  
(COSANPA)

Contrato N.º 04/73

(D. Oficial)



BANCO NACIONAL DA  
HABITAÇÃO -- (BNH)

Termo de Aditamento  
e Alteração ao Contrato

(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83º — DA REPÚBLICA — N. 22.549

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-  
NHO

## RESUMO DESTACADO

DECRETOS N.ºs. 8.385 a  
8.390

PORTARIAS N.ºs. 2.367,  
2.368 e 2.374

DECRETOS  
Do Governo do Estado

T. ADITIVOS — PJ-27 e  
30/73

Cont. Adjud. — Serviço  
PJ-29/73

Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem

PORTARIAS  
Do Departamento  
de Trânsito  
Do IPASEP

EDITAL  
Da Comarca de Ourém

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8385 — DE 14 DE JUNHO DE 1973

Ratifica a pensão concedida aos herdeiros do ex-Sargento da Polícia Militar do Estado, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA, pelo Decreto n. 5.260, de 20.12.66.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo n. 00511/72 — SEGOV,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — A pensão anual de Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta Centavos (Cr\$ 564,60) concedida pelo Decreto n. 5.260, de 20.12.1966, em vigor, fica atribuída, em partes iguais, aos dois (2) filhos menores do extinto Sargento da Polícia Militar do Estado, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA, e deverá ser paga à genitora dos menores que os representa legalmente.

Art. 2.º — A Secretaria de Estado da Fazenda promoverá o ressarcimento da mencionada pensão aos menores filhos do ex-Sargento da Polícia Militar do Estado, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA COSTA, desde julho de 1971 a esta data, nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

*Deputado Antonio Amaral*

Secretário de Estado de Governo.

*Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1846)

DECRETO N. 8386 — DE 14 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, o Dr. RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA ocupante do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a gratificação correspondente a 100% sobre os seus salários mensais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1846)

DECRETO N. 8387 — DE 14 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, o Dr. EDGAR PEREIRA GODIM ocupante do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do

Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a gratificação correspondente a 100% sobre os seus salários mensais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1846)

DECRETO N. 8388 — DE 14 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, o bacharel em Direito LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA ocupante do cargo, em comissão de Assessor de Relações Públicas, Símbolo CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a gratificação correspondente a 100% sobre os seus salários mensais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1846)

DECRETO N. 8389 — DE 14 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizada pelo artigo 5.º da Lei n. 4431, de 20 de novembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento nas autorizações contidas no artigo 5.º da Lei n. 4431, de 20 de novembro de 1972, e no Decreto Legislativo n. 25, de 28 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, em favor de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — META.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto: 16.04.1.027 — Construção da ponte Belém-Mosqueiro, a cargo da META.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS . Cr\$ 14.000.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos da operação de empréstimo externo efetuado com a EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. — EUROBRAZ — London, conforme autorização contida no Decreto Legislativo n. 25 de 28 de novembro de 1971, da Assembléia Legislativa do Pará, e Resolução n. 57, de 30 de novembro de 1971, do Senado Federal.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Anttono Amaral

Secretário de Estado de Governo

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. Evilácio Peretra

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO N. 8390 — DE 14 DE JUNHO DE 1973**

Autoriza o titular da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas a contratar, independente de licitação, serviços de recuperação de próprios estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisc IV, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, § 2.º, letra "h", do Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25.02.1967, que estabelece em seu título XII, normas relativas às licitações para compras, obras, serviços e alienações;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 2.º, § 2.º, letra "h", do Decreto Lei Estadual n.º 7, de 28.04.1969, que mandou aplicar na esfera estadual, as normas relativas às licitações, previstas no citado Decreto Lei n.º 200/67;

CONSIDERANDO, também, que, de conformidade com as disposições dos aludidos diplomas legais, a licitação é dispensável, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ela ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que durante o mês de julho do ano em curso, serão realizados nesta Capital, os JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS, ocasião em que jovens de vários Estados se deslocarão para esta Cidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado, como colaboração, terá de proporcionar alojamento e instalações aos integrantes das embaixadas estudantis visitantes;

CONSIDERANDO, finalmente, que, da programação de recuperação de imóveis estaduais, foram selecionadas Unidades Escolares que permitam melhores condições aos participantes dos JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS, originários de outros Estados da Federação,

**D E C R E T A :**

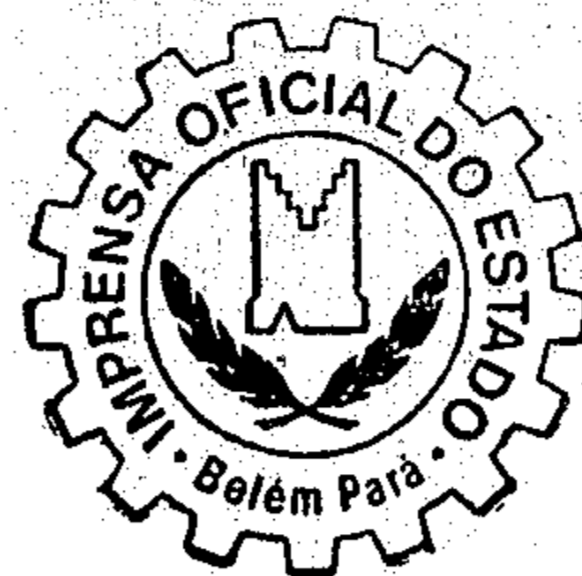
Art. 1.º — Fica o titular da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas autorizado a contratar, independente de licitação, os serviços especializados para a realização, em caráter de urgência, de obras de recuperação dos Colégios Estaduais Pedro Amazonas Pedroso, Lauro Sodré e Souza Franco e dos Grupos Escolares Paulino de Brito e Paulo Maranhão, até o limite de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00), correndo a despesa à conta do Orçamento Analítico do Órgão a seguir discriminado:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 09.04.1.015 — Recuperação de próprios estaduais.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES :**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital :	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	200,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
<b>Outros Estados</b>		<b>Publicações</b>	
<b>e Municípios :</b>		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual . . . . .	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral . . . . .	180,00	lidade - preço fixo	600,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ  
ANO DO SESQUICENTENÁRIO  
DA ADESAO DO PARÁ À  
INDEPENDÊNCIA  
1823 — 1973**

## 4.1.0.0 INVESTIMENTOS

## 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

PORTARIA N. 2367 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## R E S O L V E :

Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, a liberar em favor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a quantia de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) a título de auxílio do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária abaixo discriminada, obedecendo a seguinte classificação:  
107.00, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
107.23 GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade: 17.01.2.043 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios.

## 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

## 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

## 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

## 3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS

— Municípios . . . . . Cr\$ 80.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2368 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## R E S O L V E :

Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, a excluir do regime de contenção as dotações de sub-categoria econômica TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, constantes do Decreto n. 8249 de 5 de janeiro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2369 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

## R E S O L V E :

Dispensar a assinatura do "ponto" dos médicos servidores do Estado, que venham a comprovar suas participações ao XX CONGRESSO BRASILEIRO DE ANGIOLOGIA, a realizar-se no período de 12 a 15 de setembro de 1973, em Salvador, Bahia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2370 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o expediente n. 563 — da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública,

## R E S O L V E :

Pôr à disposição da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, OLGA PEREIRA DE FIGUEIREDO, ocupante efetiva do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2371 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO que, por iniciativa da Organização das Cooperativas de Santa Catarina, vai realizar-se, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso, o VI Congresso Brasileiro de Cooperativismo;  
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina,

## R E S O L V E :

Dispensar do "ponto" nas Repartições onde são lotados os servidores públicos estaduais que participarem do VI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, a realizar-se em Florianópolis, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2372 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

## R E S O L V E :

Credenciar o Major PM. MARIO NAZARENO LOPES ROCHA, Sub-Chefe do Gabinete Militar do Governador, a representar este Governo por ocasião dos Jogos Universitários Brasileiros a realizar-se no período de 11 a 22 de julho de 1973, em Belém, Pará, inclusive nos entendimentos e determinações governamentais sobre a mesma finalidade, junto aos diversos Órgãos da Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2373 — DE 14 DE JUNHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## R E S O L V E :

Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, a liberar o pagamento da quantia de Cr\$ 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta Cruzeiros), independente das quotas trimestrais, em favor da Unidade Orçamentária ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO, devendo a despesa correr à conta do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Governo, obedecendo a classificação a seguir:

103.00 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
 103.12 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO  
 Atividade: 01.04.2.010 — Encaminhamento e assistência dos assuntos de interesse do Estado na Guanabara, Brasília e São Paulo.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO ..... 1.980,00  
 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 10.020,00  
 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS ..... 960,00

TOTAL ..... Cr\$ 12.960,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 (G. Reg. n. 1846)

PORTARIA N. 2374, DE 14 DE JUNHO DE 1973  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, a liberar a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, a título de auxílio do Governo do Estado, independente de cota mensal. A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da referida Secretaria, obedecendo a classificação a seguir:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 17.01.2.043 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS

— Municípios ..... Cr\$ 50.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO  
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alzira Regis de Almeida, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Idamir Duarte Barbosa do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Irene Vieira da Purificação, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Josélia Monteiro Guimarães do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Conceição Rodrigues Dias, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Fátima Neves Bittencourt do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazareth de Moura Soares, do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

DECRETO DE 31 DE MAIO  
 DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Inês Lopes da Silva do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
 Prof. Jonathas Pontes Athias  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria das Graças Portal do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a contar de 08.02.973, Marilda Ricardina Farias Weber do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Izabel da Silva Telles, do cargo de Inspetor de Ensino Médio Superior, Nível 24, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maximiana Alves de Paiva do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Suely Maria da Silva Sá, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 5 de março de 1971, que exonerou, ex officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Antonio Raiol Palheta, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1796)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Sérgio Leonardo Darwich, do cargo em comissão, de Assessor de Re-

lações Públicas, Símbolo CC 9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA N. 110/73 — DE 08 DE JUNHO DE 1973**

O Cap. PM. Roberto Pessoa Campos, Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**RESOLVE:**

I — Designar os Srs. Drs. Agenor Maria da Costa Teixeira, Benedito Orlando Farias de Aguiar e Amadeu Marcias Frade, para comporem a Comissão que a partir desta, ficará encarregada de efetivar o julgamento das infrações, lavradas pelo policiamento do Trânsito, enquanto não for coroposta a Jari nos termos do Código Nacional do Trânsito.

II — A Comissão reunir-se-á as terças e quintas feiras para proceder o julgamento referido no item anterior, cabendo recurso em instância superior ao Diretor Geral do DETRAN

III — Determinar que os envelopes contendo as infrações, somente poderão ser retirados em caráter excepcional por solicitação expressa do Diretor Geral do Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se no B.I. e Diário Oficial do Estado.

Belém, 08 de junho de 1973  
Roberto Pessoa Campos  
— CAP. PM  
Diretor Geral

(Ext. Reg. — n. 2364 — Dia: 15.6.73)

**PORTARIA N. 111/73—DG— BELEM, 11 DE JUNHO DE 1973**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando ser aconselhável que todo problema que diga respeito ao transporte coletivo desta Capital, seja inicialmente discutido e aprovado pelo órgão representativo das Empresas,

**RESOLVE:**

I — Determinar que a partir da presente data, os requerimentos de Empresas que explorem o serviço de transporte de coletivos urbanos quando solicitam: criação de novas linhas urbanas; mudança de itinerários; extensão de linhas urbanas; extinção de linha urbana e contrato de concessão de linha urbana, seja inicialmente encaminhado ao Órgão representativo das empresas de transporte coletivo (Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém) para no prazo de dez (10) dias se manifeste através de sua Assembleia Geral, remetendo a este Departamento sua decisão, acompanhada da cópia da respectiva ata da sessão, devidamente assinada pelos presentes.

II — Que somente após a decisão do Órgão representativo das empresas de transporte coletivo urbano, é que poderá a Divisão de Engenharia de Tráfego deste Departamento, proceder o estudo técnico nos requerimentos referidos no item I, após estando o seu relatório no prazo de trinta (30) dias, para análise e parecer legal, pela Assessoria Jurídica.

III — A decisão final das matérias referidas nesta Portaria é de exclusiva competência do Diretor Geral.

IV — Poderá o Departamento de Trânsito, para atender a necessidade do serviço ou em caso de força maior, criar novas linhas, mudar itinerários, fazer extensão de linha urbana, extinguir linha urbana, independente dos requisitos exigidos nesta Portaria.

V — Esta Portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em B.I. e D.O.

Gabinete do Diretor Geral  
11 de junho de 1973.

Roberto Pessoa Campos  
CAP. PM.  
Diretor Geral

(Ext. Reg. — n. 2364 —  
Dia: 15.6.73).

PORTARIA N. 112/73 —DG—  
BELEM, 11 DE JUNHO  
DE 1973

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará, no uso de suas atribuições legais, e . . . . . Considerando a necessidade da descentralização administrativa, visando principalmente proporcionar maior celeridade e melhor atendimento na emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

RESOLVE:

Delegar poderes ao CAP. PM. Raimundo Nonato Bar-

bosa Lima; Diretor da Divisão de Habilitação de Condutores, para assinar pelo Diretor Geral, as Carteiras Nacional de Habilitação, em todas as categorias, emitidas por este Departamento de Trânsito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em B.I. e D.O.

Gabinete do Diretor Geral,  
11 de junho de 1973.

Roberto Pessoa Campos  
CAP. PM.  
Diretor Geral

(Ext. Reg. — n. 2364 —  
Dia: 15.6.73).

## A N Ú N C I O S

MADEIRAS DO PARÁ S. A.  
(M A P A S A)

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de "Madeiras do Pará S. A. Indústria e Comércio" (MAPASA).

Aos trinta dias do mês de abril de 1973, pelas vinte e uma horas, compareceram os acionistas de "Madeiras do Pará S. A. Indústria e Comércio" (MAPASA), a esta Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada pelo DIÁRIO OFICIAL do Pará de 18, 19 e 24 de abril do corrente e a "Folha do Norte" dos dias 24, 25 e 26 do mesmo mês de abril. O senhor Antonio Pereira Vinagre assumiu a presidência dos trabalhos e convidou os senhores Rubem Boris da Cruz Vinagre e Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre para servirem como secretários. Mandou a seguir proceder pelo segundo secretário a chamada dos acionistas presentes, na forma constante do livro de comparecimento, verificando-se haver número legal. Assim abriu a sessão fazendo aos senhores acionistas a seguinte proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas. Vimos propor a essa Assembléia Geral a modificação do nome desta empresa. Ficou de tal forma sempre permanente a sigla MAPASA no espírito de nossa freguesia, que se faz mister alterar a denominação social para que se passe esta sociedade a se chamar MAPASA, Madeiras do Pará S. A. Além

disso há que pensar sempre na possibilidade de haver outras sociedades, integrantes do ramo das madeiras, que se tornam de tal forma semelhantes a nossa empresa, que a sigla, inconfundível como é, virá trazer a todos a necessária tranquilidade. É o que a diretoria pensou, ao fazer esta proposta a essa Assembléia Geral. (aa) Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre. — Parecer do Conselho Fiscal. Os membros deste Conselho Fiscal, tomando conhecimento da proposta da diretoria para a alteração da denominação social de "Madeiras do Pará S. A. Indústria e Comércio" para MAPASA — "Madeiras do Pará S. A.", nada tem a opor a essa providência, que, ao contrário virá atender aos interesses da sociedade em seus negócios e na comunhão dos madeireiros do Pará. Assim são de parecer seja aprovada essa proposta. Belém 13 de abril de 1973. Em seguida foi posta em discussão a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, ficando modificada a denominação da sociedade para MAPASA. Em decorrência da aprovação da mudança da razão social da empresa o Artigo 1º de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: — Artigo 1º — A sociedade passará a chamar-se MAPASA — "Madeiras do Pará S. A." e será regida pelos presentes

Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente sessão para a lavratura da ata e reabertos os trabalhos foi a ata lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

(aa) Antonio Pereira Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; pp. Iza Neide Moreira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; pp. Lea Celia Tabosa Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; pp. Dulce Maria Alves Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Maria de Gléu da Cruz Vinagre e Marlene Salomé Vinagre Lobato. Confere com o original.

ANTONIO VINAGRE

Presidente

L. S. de Miranda

Del. C. Contábeis — CRC —  
2620 — CPF — 004397972

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de Antonio Vinagre.

Belém, 8.05.73.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos . . . . . 10,00

Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos . . . . 5,00  
Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará,  
Agência Centro

Belém, . . . . . 1973.

Recebemos os valores acima.

— Jaixa —

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 3390/91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número . . . . 1016/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2344 — Dia —  
15.6.73)

MADEIRAS DO PARÁ S. A.  
(M A P A S A)

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de Madeiras do Pará S. A. Indústria e Comércio (MAPASA).

Aos trinta de abril do ano de mil novecentos e setenta,

e três, na sede social à Praça Magalhães número 333, às 20 horas, reuniu a Assembléia Geral dos acionistas de Madeiras do Pará S.A. Indústria e Comércio (MAPASA) ordinariamente, devidamente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 18, 19 e 24 de abril do corrente ano e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 24, 25 e 26 do mesmo mês de abril. Assumindo a presidência o senhor Antonio Pereira Vinagre, convocou os acionistas Rubem Boris da Cruz Vinagre e Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre para servirem como secretários. A seguir o senhor presidente mandou proceder a chamada, pelo livro de presença, dos acionistas que compareceram a esta reunião, verificando então haver número legal, razão pela qual declarou instalados os trabalhos.

Em seguida o senhor presidente determinou ao segundo secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação, o que foi feito. Mandou a seguir que o primeiro secretário procedesse a leitura do relatório da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e demais documentos referentes ao exercício, havendo o acionista Ruy Afonso da Cruz Vinagre solicitado que se dispensasse a leitura desses documentos que foram devidamente publicados e são do conhecimento dos acionistas. Foi posto em discussão esse requerimento e como ninguém pediu a palavra o senhor presidente pos em votos, sendo devidamente aprovado.

Em ato seguido foram postos em discussão esses documentos, não tendo ninguém pedido a palavra para discuti-los, sendo a seguir postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da diretoria, como determina a lei.

Logo após o senhor presidente pediu aos acionistas que se fixasse o pro-labore da diretoria, ficando estabelecido então que seria o seguinte: Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da

Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre, Cr\$ 2.000,00 cada um deles; Maria do Céu da Cruz Vinagre Cr\$ 2.000,00 e Marlene Salomé Vinagre Lobato Cr\$ 700,00.

Ficou também aprovada uma gratificação de Cr\$ 10.000,00 para cada um dos seguintes diretores: Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre e Rubem Boris da Cruz Vinagre, para as diretoras Maria do Céu da Cruz Vinagre e Marlene Salomé Vinagre Lobato, Cr\$ 5.000,00 cada uma delas.

Foi eleito o Conselho Fiscal da empresa constituído das seguintes pessoas: Octavio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, Carlos Pereira Vinagre brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e Flávio Cardozo, brasileiro, casado, comerciante e suplentes: — Humberto Dacier Lobato, Roberto Seixas Simões e Eudiracy Aives da Silva.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a atual reunião para lavratura da presente ata. Terminada esta lavratura foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

(aa) Antonio Pereira Vinagre; Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; pp. Iza Neide Moreira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre; pp. Lea Celia Tabosa Vinagre, Rubem Boris da Cruz Vinagre; Ruy Afonso da Cruz Vinagre; pp. Dulce Maria Alves Vinagre, Ruy Afonso da Cruz Vinagre; Maria do Céu da Cruz Vinagre; Marlene Salomé Vinagre Lobato.

Confere com o original.

ANTONIO VINAGRE  
Presidente

L. S. de Miranda  
Bel. C. Contábeis — CRC —  
2626 — CPF — 004397972

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra  
de Antonio Vinagre.

Em testemunho Z. V. da  
verdade.

Zeno Veloso  
Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado  
do Pará — JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará,  
Agência Centro

Belém, ..... 1973.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) Ilegível  
assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado  
do Pará

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor L. S. Miranda CPF — MF número 004397972, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14/3/73 sob número de ordem 500/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa) 7.6.1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão  
"H" CPF — MF número ..  
007.771.882

Junta Comercial do Estado  
do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 3388—89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1015/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente ncta. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25.05.1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n 2343 — Dia —  
15.6.73)

IMPORTADORA DE  
FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléia Geral ordinária da Importadora de Ferragens S/A realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três da era cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197 (cento noventa e sete), primeiro pavimento do Edifício Importadora, reuniu-se em primeira convocação, em Assembléia Geral ordinária os acionistas da Importadora de Ferragens S/A., em número legal conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", com as declarações exigidas em Lei. As dezessete horas e trinta minutos o Presidente da Assembléia Geral, Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, assumiu a presidência dos trabalhos convidando para secretários os acionistas Orlando de Almeida Corrêa e João Quetroz de Figueiredo. O presidente solicitou que o primeiro lesse o edital de convocação da reunião que estava se realizando, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 19, 24 e 25 de abril expirante, e em "O Liberal" nos dias 25, 26 e 27 também do referido mês de abril, nos seguintes termos: — "Importadora de Ferragens S/A., Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 deste mês, às 17,30 horas, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1º pavimento, deliberarem sobre o seguinte:

a) relatório da Diretoria,  
Balanço, Conta de Lucros



- e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1972;
- b) eleição do Presidente da Assembléia Geral, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1973

— Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral. Em seguida, foram lidos pelo primeiro secretário, o relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e Certificado de Auditoria, assinado pelo Dr. Pedro José Martin de Melo, do Escritório Martin, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 24 de abril e no "O Liberal" do dia 25 do referido mês de abril. Após essa leitura o Sr. Presidente declarou que esses documentos estavam em discussão, e, como ninguém se manifestasse, procedeu-se a votação, verificando-se a aprovação unânime, abstando-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à elaboração das chapas para eleição do Presidente da Assembléia Geral e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e setenta e três, eleição que se realizou em seguida, por escrutínio secreto, dando o seguinte resultado: Presidente da Assembléia Geral — Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira. Conselho Fiscal — Membros Efetivos: — Claudio de Souza Forte, José Carvalho da Cruz e João Francisco de Lima Filho. Suplentes: Paulo Rubio de Souza Meira, Adelino Lima Araujo e Americo Martin Mendes. Por proposta do Sr. João Queiroz de Figueiredo a Assembléia Geral deliberou manter em trinta cruzeiros mensais os honorários dos membros do Conselho

Fiscal. Esgotada a matéria da convocação, o presidente declarou que estava a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o presidente da Assembléia, após agradecer a sua reeleição, congratulou-se com os acionistas, pelo êxito dos negócios no exercício de mil novecentos e setenta e dois e em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciada a sessão, foi lida, posta em discussão e finalmente aprovada sem impugnação, motivo porque vai ser assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Octavio Augusto de Bastos Meira, Orlando de Almeida Corrêa, João Queiroz de Figueiredo, Antonio Alves Velho, Clementino José dos Reis, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, David dos Santos Loureiro, Octavio Augusto de Bastos Meira por si e por Alcyr Boris de Souza Meira, Cezar Augusto Brasil Meira, Dioris de Bastos Meira, Maria Irene de Souza Meira, Octavio Augusto Azevedo Meira, Edila de Souza Coelho, Lucia Prata Santos Silva, Paulo Rubio de Souza Meira, Augusto Ebremar Bastos Meira e Cécil Augusto Bastos Meira. Jovelino Cardoso Cunha Coimbra por si e por Helio Couto de Oliveira, Livia Lages da Silva Franco, Hermantine Lages da Silva Ferreira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Manus Dib Doce, Arquidiocese de Belém, Seminário S. Pio X, Prelazia de Obidos e Prelazia de Santarém, Paulo Petruccelli por si e por Raimundo Evangelista da Costa, Antonio Soares Ribeiro, Emilia Soares Ribeiro, Lucia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Marcos Antonio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Euridice Pinto da Costa Ribeiro, Octacilia Aroucha Ribeiro, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Americo Martins Mendes, Armando de Oliveira Hesketh, Armindo Rodrigues Dias, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Atahual-

pa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Beatriz da Silva Lima, Paulo Sergio Monteiro Reis, Cia. Seguros Aliança do Pará, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emidio Pedreira Albuquerque, Expedito Fernandez, Francisca Soares do Couto, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagebock, Cynthia Velho Condurú, Verena Velho Condurú, Inah de Almeida Faciola, Jayme Pazuelo, João de Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Cruz Xerfan, Ana Ode-te Cruz Xerfan, José Martins Capela, José Mata, José Olavo Rebelo Lamarão, Juracy Souza Pereira Costa, Lucilia Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Olivia Corrêa de Almeida, Ophir José Novais Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octavio Mendonça, Willy Ferreira da Silva. Zuri-ta Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgôa, Lacy Faria Ribeiro, Magaly Hallhh, Celia Ribeiro de Oliveira, Ivete Ribeiro de Oliveira, José Carvalho da Cruz, Irene Nunes Macias, Amazilia Ribeiro Velho, e Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, Alberto Tavares da Costa por si e por Afonso Pereira da Silva e Alberto Pereira Sampaio Costa. Manoel Domingues Henriques, Her-mogenes Condurú, Elias Michel Psaros, Marina Psaros. Manoel João Lopes de Brito. Mario Silvestre, Construções Terraplenagem e Pavimentação S/A. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro das atas de Assembléias Gerais da Importadora de Ferragens S/A. Belém do Pará, Amazônia, Brasil, 22 de maio de 1973.

Orlando de Almeida Corrêa  
1º Secretário da Assembléia  
Geral

Paulo Petruccelli  
Contador - Reg. DEC. 139151  
CRCPa. 0928

CARTÓRIO CHERMONT  
Reconheço a firma supra  
de Orlando de Almeida Cor-  
rêa.

Belém, 23 de maio de 1973.  
Em testemunho ZV da ver-  
dade. — (a) Zeno Veloso,  
tab. substituto.

JUNTA COMERCIAL DO  
DO ESTADO DO PARÁ  
"JUCEPA"  
Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Esta-  
do do Pará S/A, o seguinte:  
Emolumentos Cr\$ 10,00  
Taxa de Fiscaliza-  
ção e Serviços  
Diversos Cr\$ 5,00  
Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ S/A  
Agência Centro  
Belém, .....|.....|197...  
Recebemos os valores acima  
— Caixa —  
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
"JUCEPA"  
Declaro para os efeitos de-  
terminados pelas Resoluções  
ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71-JUCE-  
PA, que dei busca nos arqui-  
vos desta Repartição, tendo  
encontrado arquivado para o  
ANO DE 1972, o CERTIFICA-  
DO DE HABILITAÇÃO PRO-  
FISSIONAL do CONTADOR  
ou TÉCNICO-EM CONTABI-  
LIDADE Sr. Paulo Petruccelli  
CPF-MF N. 000606232, o qual  
foi expedido pelo CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILI-  
DADE DO PARÁ, em data de  
20/2/1973, sob número de or-  
dem 317/72, estando pois o  
referido profissional devida-  
mente HABILITADO na con-  
formidade do prescrito pelo  
Decreto-Lei Federal n. 9.295,  
de 27.05.1946 a exercer sua  
profissão.

Belém, (PA) 8 de junho de  
1973. — (a) YOLANDA DE  
BRITO SALOMAO. Of. de Ad-  
ministração, Padrão "H" —  
CPF — MF n. 007.771.883.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 06 de junho de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 08.06.73, contendo 3 folhas de ns. 3673/75 que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1114/73. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 08 de junho de 1973. — Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral da "JUCEPA" — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 2324 — Dia 15.6.73)

**JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. J O N A S A C.G.C. M.F. — 04.893.817/001**

**C o n v o c a ç ã o**  
Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à rua Professor Nelson Ribeiro número 161, no dia 20 de junho de 1973, às 17 horas, a fim de debaterem os seguintes assuntos:

- 1° Encerramento das atividades da Agência de Castanhal;
- 2° O que ocorrer. Belém, 12 de junho de 1973. FRANCISCO JOAQUIM FONSECA (Ext. Reg. n. 2369 — Dias — 15, 16 e ..... 19.6.73)

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. — ENASA**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA, realizada aos 30 dias do mês de abril do ano de 1973. Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede social da empresa, sita à Av. Presidente Vargas n. 41, reuniu-se a Assembléia Geral da Empresa

de Navegação da Amazônia S/A — ENASA, convocada em caráter ordinário, sob a Presidência do Sr. Aluisio Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Administrativo Financeiro atualmente respondendo pelo expediente da Presidência da Diretoria, tendo a secretaria-ria na forma estatutária, o dr. Ruy Guilhon Coutinho, Assistente Jurídico e Célia Antonia Mendes Loretto Secretário Geral, na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Os mencionados servidores da empresa, empossados, passaram a desempenhar as suas funções. Em seguida, o sr. Presidente determinou ao segundo secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que foi feito: "Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA), convoca por este meio os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril às 15 horas, na sede social da Empresa, à Av. Presidente Vargas, n. 41, para tratar dos assuntos em pauta: a) Eleição do Conselho Fiscal; b) Apresentação do Relatório da Diretoria e aprovação do Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1972; c) Remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 16 de abril de 1973. (a) Aluisio Chaves — Diretor Presidente em exercício". O dr. primeiro secretário esclareceu aos presentes que o mencionado Edital havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, edição do dia 18 de abril do corrente ano e nos seguintes jornais da cidade: "O Liberal", "A Província do Pará" e "A Folha do Norte" edições dos dias 17, 20 e 24 de abril do corrente ano, respectivamente. Em estrita observância da lei, em seguida, exibiu aos presentes exemplares das publicações em referência. Sr. Presidente convidou o Representante da União Federal, Sr. Comandante Lélcio Cavalcanti, Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, devidamente credenciado

pela Portaria n. 5.124, de 13 de abril de 1973, do Excmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, presente a esta reunião a fim de tomar parte da mesa diretiva dos trabalhos. Após passou a abordar o item "a" da ordem do dia, que diz respeito à eleição do Conselho Fiscal, o Sr. Representante da União Federal declarou eitos os Srs. Comandante Geraldo Ávila Malafaia, para Presidente e como membros efetivos a Dra. Ilda de Almeida Perez e o Sr. Marcelino Clemente Pereira e para suplentes a Dra. Maria Helena Brandão, o Sr. Ivan Bogossian e o Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso. Após, o Sr. Presidente passou a abordar o item "b" da ordem do dia apresentando à consideração da Assembléia o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas da empresa, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado de Auditoria, tudo referente ao exercício de 1972. Usando da palavra, o Sr. Lélcio Cavalcanti, representante da União Federal, considerando e se baseando no relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, declarou estar de acordo com as recomendações destes técnicos, para aceitar e aprovar as já mencionadas contas da ENASA, representadas pelo Balanço Geral, levantadas em 31 de dezembro de 1972, em somas iguais de Cr\$ 72.449.159,89 (setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos) e os respectivos demonstrativos da Conta de Lucros e Perdas. Todos esses documentos foram rubricados pelo sr. Representante da União Federal e pelos presentes passando a fazer parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. O sr. Presidente passou ao item "c" da ordem do dia, referente à remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal. Sobre o assunto, manifestou-se o sr. Representante da União Federal, declarando que ficava estabelecido que a remuneração da Diretoria, para o presente exercício, será a seguinte: Diretor Presidente — remuneração de Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros); demais Diretores — remuneração de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais e jetons de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), devidos por reunião de Diretoria, no máximo de cinco (5) sessões por mês, tanto para o Diretor Presidente, como para os demais Diretores. Fica, também, estabelecido que não será concedido o recebimento de qualquer outra vantagem, a não ser as acima estipuladas, excção feita às diárias para deslocamentos a serviço. Na mesma oportunidade foi aprovada a remuneração do Conselho Fiscal, também, para o presente exercício, a saber: Presidente — honorários correspondentes a 10% da remuneração do Diretor Presidente — Cr\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) demais membros — correspondente a 10% da remuneração dos Diretores — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), pagos mensalmente. Afinal, sobre o último item da convocação — o que ocorrer — como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, o que para constar, eu, (As. Negivel), primeiro secretário, fiz lavrar a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da União Federal, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

(aa) Aluisio Chaves — Lélcio Cavalcanti — José Maria Pinheiro de Souza — João Alberto Castelo Branco de Paiva — Ruy Guilhon Coutinho — Célia Antonia Mendes Loretto

**CARTORIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (6) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 20 de abril de 1973

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2277 — Dia 15.6.73)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO  
CGC — 04887121  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Pela presente convidamos os senhores acionistas de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de junho de 1973 às 17 (dezesete) horas em sua sede social à Av. Almirante Barroso, 4871 nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- Reforma dos Estatutos
- Ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.73.

Belém, 13 de junho de 1973

a) José do Egypto Vieira Soares

Diretor Superintendente  
(T. n. 19740 — Reg. n. 2376  
— Ltas: 15, 16 e 19.6.73)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A  
FASA

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, realizada em 20 de abril de 1973.

Aos vinte dias de abril do ano de 1973, às 8 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, km 13, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Fósforo da Amazônia S/A — FASA na forma dos Estatutos vigentes e atendendo ao convite formulado pela Diretoria a fim de deliberarem sobre as contas do exercício social ora findo, Balanço Geral, Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Certificado de Auditoria, conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", dentro do tríduo legal. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se a existência de número legal para a reunião. Assumindo a presidência dos trabalhos o Dr. Secundino Lopes Portella, este convidou, para secretário, o senhor Joaquim Moreira Filho. Constituída a mesa de trabalhos, o sr. Presidente

deu por iniciados os mesmos, determinando ao senhor Secretário que procedesse a leitura dos anúncios de convocação já citados acima, o que foi feito e que têm o seguinte teor: "Fósforo da Amazônia S/A — FASA — Sociedade de Capital Aberto — GEMEC-R72/339 — CGC 05.029.350/001 — Aviso aos Acionistas

Pelo presente ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede da Empresa, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n km 13, Icoaraci, no dia 20 de abril de 1973, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria, relativos às contas do exercício de 1972; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; d) Outros assuntos que ocorrerem de interesse social. a) A Diretoria". O senhor presidente comunicou que os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, haviam sido colocados à disposição dos Senhores Acionistas, no prazo legal, conforme publicação de avisos atra-

do DIÁRIO OFICIAL do Estado e da "A Província do Pará", cujo teor solicitou que fosse lido em plenário: "Fósforo da Amazônia S/A — FASA — Sociedade de Capital Aberto GEMEC—R/72/339 — CGC-05.029.350/001 — Aviso aos Acionistas — Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede sita à Rodovia Arthur Bernardes, km 13, todos os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados em nosso escritório durante o expediente das 14 às 18 horas. Belém, 16 de março de 1973. a) Diretoria". Após a leitura do Aviso supra, o Senhor Presidente determinou fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrativo de Resultados do Exercício, Parecer do Conselho Fiscal e Certificado de

Auditoria, todos relativos a 1972. Atendido em sua deliberação, o senhor Presidente esclareceu que, segundo a Lei de Sociedades Anônimas, o Balanço, até a sua aprovação pela Assembléia respectiva, não passa de mero prospecto. Logo, em face do disciplinado na Circular n. 179, do Banco Central do Brasil, e com base no Certificado de Auditoria, sem qualquer alteração de seu valor global, impunha-se, quanto à intuição, as seguintes alterações: a) levar para "Capital Excedente" o valor de Cr\$ 3.298.923,83 (Três Milhões, Duzentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Três Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos, imprecisamente grafado na conta "Reserva p/ Manutenção de Capital"; b) Grupar entre as Reservas Legais, a rubrica "Reserva p/ Aumento de Capital (DL 756), e no quantum de Cr\$ 275.441,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Hum Cruzeiros). A par destas, sugeriu, ainda, o Senhor Presidente fossem as importâncias consignadas em "Reservas p/ Gratificação a Empregados", "Reservas p/ Garantia de Dividendos" e Reserva p/ Gratificação à Diretoria", no total de Cr\$ 97.232,21 (Noventa e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Vinte e Hum Centavos) transferidas para "Lucros Disponíveis". Justificou tal proposição pessoal, ante a implantação paulatina do processo operativo. Prosseguindo, e com base nos documentos citados anteriormente, propôs, ainda, quanto à Demonstração de Resultados do ano de 1972, que dos "Gastos Gerais", subordinado ao detalhe "Despesas Gerais" fosse alocada, a "Despesa Extra-Operacional", a importância de Cr\$ 1.169.506,89 (Hum Milhão, Cento e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Seis Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos), pois, esta refere-se aos encargos decorrentes de sinistro. Assim, ter-se-á como despesas gerais, propriamente ditas, o valor de Cr\$ 465.785,95 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Cru-

zeiros e Noventa e Cinco Centavos). Destarte, os "Gastos Gerais" apresentam a imputação de Cr\$ 871.773,74 (Oitocentos e Setenta e Hum Mil, Setecentos e Setenta e Três Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos), decorrendo, daí, o lucro operacional negativo de Cr\$ 340.968,86 (Trezentos e Quarenta Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos). A mencionada proposta, inclusive as peças contábeis e mencionados pareceres, foram submetidos à discussão. Vários esclarecimentos foram prestados pelo Senhor Presidente àqueles que os solicitaram. Considerada suficientemente debatida a matéria, o Senhor Presidente submeteu-a à votação do Plenário, sendo ela aprovada sem discrepância de votos, e sem restrições. Em seguida, o senhor Presidente esclareceu aos Acionistas que, na forma dos Estatutos vigentes deveria ser eleita a Diretoria para o biênio de 1973 e 1974. Solicitou a palavra o acionista Wilson Sá Ferreira, propondo, aos demais presentes, fosse mantida a atual Diretoria. Colocada em votação, foi a proposta aceita por unanimidade, com a abstenção dos votos dos acionistas Secundino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho e Zélia Ribeiro da Silva. Para o declinado biênio, a Diretoria da FASA será a seguinte: — Diretor-Presidente — Dr. Secundino Lopes Portella, Diretor Comercial — Joaquim Moreira Filho, Diretora Administrativa — Zélia Ribeiro da Silva, Diretor Industrial — vago, acumulado pelo Diretor Presidente até o seu preenchimento. Em seguida, o Senhor Presidente colocou sob a apreciação da Assembléia, a composição do Conselho Fiscal, para o ano seguinte. Pediu a palavra o acionista Creso Demétrio, que propôs a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, assim: — Efetivos: — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Dr. Wilson Sá Ferreira e Dr. Wilton Santos Brito e Dr. Cezar Fernando Botelho de Lima, Heloisa Helena de Menezes Veiga e Raimundo Gomes Viegas.

matéria, após a apreciação dos presentes, foi colocada pelo Senhor Presidente em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos presentes a fixação dos honorários para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Com a palavra, o acionista Henrique Osaqui demonstrou o critério moderado com que a Diretoria havia sido remunerada no período, ora encerrado, porquanto, de acordo com a Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17 de março de 1971, a aludida Assembléia havia, por deliberação naquela data, estabelecido um teto de sessenta salários mínimos para o Diretor Presidente e de quarenta salários mínimos para os demais Diretores. Mas observou o acionista em tela que os mesmos não percebiam aquela remuneração, o que bem demonstra o alto espírito de despreendimento e dedicação dos dirigentes da Empresa. Ainda com a palavra, o acionista Henrique Osaqui submeteu ao plenário a proposta da manutenção do critério adotado até aqui ou seja, de que, a Diretoria dentro do limite máximo de até sessenta salários mínimos, para o Diretor Presidente, e quarenta salários mínimos, para os demais Diretores, reajustassem a sua remuneração, gradativamente, em função de aumento do faturamento da Sociedade. Colocada a proposta em votação; com a abstenção dos acionistas Secundino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho e Zélia Ribeiro da Silva, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Ainda com a palavra, o acionista Henrique Osaqui, propôs aos presentes que a remuneração dos Conselheiros Fiscais fosse de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) anuais, sendo ela aprovada, unanimemente.

seguida, os Diretores, reeleitos foram empossados na forma dos Estatutos vigentes. Em nome dos Diretores falou o Dr. Secundino Lopes Portella, agradecendo a confiança depositada na Diretoria, por ele presidida, realçando o trabalho em equipe

até aqui desenvolvido pelos empregados da FASA, em conjunto com a Diretoria. Após, o Senhor Presidente declarou esgotados os assuntos em pauta e facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a presente reunião, suspendendo-a, por alguns minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 20 de abril de 1973. (aa) Secundino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho, Zélia Ribeiro da Silva, Henrique Osaqui, Wilton Santos Brito, César Botelho Fernando de Lima, Heloisa Helena de Menezes Veiga e Wilson Sá Ferreira".

Está conforme a Original

*Cartório Chermont*

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 18 de maio de 1973.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

*Marília M. Matos*

Escrevente Autorizada

*3o. Ofício de Notas*

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 17 de junho de 1973.

*Adriano de Queiroz Santos*  
Tab. Substituto

*Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"*

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos . . . . .	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos . . . . .	5,00
	<hr/>
	Cr\$ 15,00

*Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"*

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Conta-

dor ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. . . . . 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 26.01.1973, sob o número de ordem 139/72, estando, pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 8 de junho de 1973.

*Yolanda de Brito Salomão*  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF-MF n. 007.771.882

*Junta Comercial do Estado do Pará*

Esta Ata em 4 vias foi apre-

sentada no dia 18 de maio de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 08.06.73, contendo 5 folhas de ns. 3678-82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1116/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de junho de 1973.

*Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja* — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 19.732 — Reg. n. 2354 — Dia 15.06.73).

#### PERFUMARIAS PHEBO S. A.

C.G.C. 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC/RCA — 72/254

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 (vinte) de junho corrente, às 16:00 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva 687, nesta Cidade, para deliberarem sobre:

- 1 — Aumento de Capital Social com Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;
- 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de junho de 1973.

FAUSTO SOARES FILHO

Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 2320 — Dias 13, 14 e 15/6/73)

#### CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA)

CGC—MF n. 04.898.425/001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 25 de junho de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais; e
- c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 12 de junho de 1973

a) Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 2337 — Dias — 13, 14 e 15.6.73)

## "AGRO PECUARIA CAJABI S.A."

C.G.C. 04.818.803/001

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da "Agro Pecuária Cajabi S.A.", apresenta o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1.972, Demonstração da Conta de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, a fim de submetê-los a exame de apreciação de V. Sas.

Esclarecemos que serão dadas todas as informações ou detalhes dos demonstrativos abaixo, em nossos escritórios.

Belém, 31 de março de 1.973.

a) JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL  
Diretor Presidente

a) ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS  
Diretor Financeiro

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE  
DEZEMBRO DE 1.972.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Veículos, Máquinas, Ap. Equipam.		Capital (Autorizado)	
Máquinas e Motores		Ações Ordinárias . . . . .	
Moto-Serras . . . . .	2.557,80		1.000,00
Estudos e Projetos		<b>EXIGÍVEL</b>	
.. Elaboração . . . . .	40.000,00	Contas Correntes	
	42.557,80	Diretoria . . . . .	
		Contas a pagar . . . . .	
			50.000,00
			20.000,00
			70.000,00
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
<b>Caixa</b>		Cauções da Diretoria . . . . .	
Escritório . . . . .			150,00
Bancos			
Banco do Brasil S.A. . . . .	100,00		
	3.021,20		
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
Despesas de Exerc. conf. C. anual			
	25.421,00		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas . . . . .			
	150,00		
	Cr\$ 71.150,00		Cr\$ 71.150,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.972

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Administrativas . . . . .	25.421,00	Resultado do Exercício . . . . .	25.421,00
	Cr\$ 25.421,00		Cr\$ 25.421,00

a) JOSÉ ANTONIO MARTINS BERNAL  
Diretor-Presidente

a) ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS  
Diretor Financeiro

a) MÁRIO AFONSO MENEHELLI  
T.C. CRC SP — 51.645  
I.S. PA. — 120

## — PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal da "Agro-Pecuária Cajabi S.A.", tendo examinado o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Conta de Resultado e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.972, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Srs. Acionistas.

Belém, 31 de março de 1.973.

a) ALTAIR WERNECK DE SENNA  
a) JOÃO DA SILVA FILHO

a) AUGUSTO ALVES DE PAULA

(Ext. — Reg. n. 2347. — Dia 15.6.73)

**REMOR NORTE S.A.,  
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO**  
CGCMF. n. 04.954.665/001  
**BELÉM PARÁ**

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1973.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária Acionistas da Remor Norte S.A., Indústria e Exportação, com direito a voto, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social integralizado, consoante assinaturas exaradas no livro "Presenças dos Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com disposições estatutárias, o sr. Emilio Laurindo Casarin, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Darcy Zanella, para servir como Secretário. Constituída a Mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e solicitou a mim, Secretário, para proceder a leitura da Convocação para Assembléia Geral e do Aviso, a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. .... 2.627, de 26/09/1940, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 1973, e no jornal local "A Província do Pará", edições dos dias 21, 22, 23 e 27 de março de 1973, o que fiz e são do seguinte teor: "Remor Norte S.A., Indústria e Exportação — CGCMF. n. .... 04.954.665/001 — Belém-Pará — CONVOCAÇÃO — Convocamos os snrs. Acionistas da Remor Norte S.A., Indústria e Exportação para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1973, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação das contas; do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em ..... 31/12/1972; b) — Fixação dos

honorários da Diretoria para o exercício de 1973; c) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) — Outros assuntos de interesse social. — AVISO — Aham-se à disposição dos snrs. Acionistas, no escritório da firma, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de ..... 26/09/1940, Belém, Pa., 19 de março de 1973. Emilio Laurindo Casarin — Diretor Presidente; Darcy Zanella — Diretor Administrativo". A seguir, o sr. Presidente, passando ao item "a" da Ordem do Dia, solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral encerrado em 31/12/1972 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 29 de março de 1973, e no jornal local "A Província do Pará", edição do dia 28 de março de 1973, o que fiz. Após, o Sr. Presidente pôs em discussão os referidos documentos. A Diretoria prestou os esclarecimentos necessários e as informações solicitadas. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente colocou ditos documentos em votação, tendo os mesmos merecido integral aprovação, abstendo-se de votar, na oportunidade, os legalmente impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia. Foram fixados os seguintes honorários da Diretoria para o exercício de 1973: para o Diretor Presidente, Sr. Emilio Laurindo Casarin, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e mais o ressarcimento das despesas de viagens e estadias quando em serviço da Sociedade; para o Diretor Administrativo, Sr. Darcy Zanella, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e mais o ressarcimento das despesas de hospedagem e de alimentação enquanto perdurar sua estadia na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e ainda das despesas de viagem quando das visitas periódicas à sua família, que reside na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná. A seguir, o Sr. Presidente,

passando ao item "c" da Ordem do Dia, solicitou aos Srs. Acionistas que procedessem a eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Foram eleitos, para Membros Efetivos: Dr. Jorge Suleiman Kahwage, CPF. n. 000.265.902, portador da carteira de identidade n. 4.056, expedida pela 8a. Região Militar, inscrito no CRC, do Pará sob n. 007, brasileiro, casado, contador e economista, residente à rua São Francisco, 811, na cidade de Belém, Pará; Jurandir Lourenço Antonio Ribas Zarnardini, CPF. n. 008.694.652, portador da carteira de identidade n. 908.283, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC, do Pará sob n. 122 (Inscrição Secundária), residente à Avenida Gentil Bitencourt, 2.321, Bloco F, apartamento n. 204, na cidade de Belém, Pará; Dr. Antônio Celso Sganzerla, CPF. n. 017.545.809, portador da carteira de identidade n. 501.407, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro florestal, residente à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 307, na cidade de Belém, Pará; e, para Suplentes: Danilo Feiten, CPF. n. 010.584.282, portador da carteira de identidade n. 835.774, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, brasileiro, solteiro, maior, técnico em contabilidade, inscrito no CRC, do Pará sob n. 98 (Inscrição Secundária), residente à Avenida Visconde de Souza Franco, 230, apartamento n. 8, na cidade de Belém, Pará; Hiroshi Yamada, CPF. n. 000.420.052, portador da carteira de identidade n. 811.530, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Braz de Aguiar 85, apartamento n. 702 na cidade de Belém, Pará; e Dr. Carlos Alberto Pegoraro, CPF. n. 020.906.433, portador da carteira de identidade n. 565.657, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, brasileiro,

solteiro, maior, engenheiro florestal residente à Travessa Frei Gil de Vila Nova, 307, na cidade de Belém, Pará. Para o Conselho Fiscal foram fixados honorários de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada um, por reunião de que participarem. O sr. Presidente declarou empossados os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal eleitos, os quais, de conformidade com a legislação vigente e disposições estatutárias, terão mandato até a instalação da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se nos primeiros quatro meses do ano vindouro. A seguir, o sr. Presidente passou ao item "d" da Ordem do Dia: Outros assuntos de interesse social. A Diretoria informou os snrs. Acionistas do andamento dos negócios da Sociedade e das perspectivas a curto prazo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse usar da palavra, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida e aprovada e, por isso, vai assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 30 de abril de 1973.

(Assinado:) Emilio Laurindo Casarin — Presidente; Darcy Zanella — Secretário; Emilio Laurindo Casarin; Empresa Central de Transporte Coletivo S.A. — Adolfo Gilberto Toschi — Diretor Superintendente; Madeireira Marceirense S.A. — Ind. e Com. — Waldyr Otto Keller — Diretor Presidente; Antonio Rizzo S.A. — Comercial Farmacêutica — Flávio Pinto Pizarro — Diretor; Waldyr Otto Keller; Darcy Zanella; Oly José Bertoldo; Adolfo Gilberto Toschi; Ovidio Simão Todeschini; Dario Antonio Todeschini e Ermete Pedro Pedrassani.

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Belém, Pará, 30 de abril de 1973.

EMILIO LAURINDO CASARIN  
Presidente  
DARCY ZANELLA  
Secretário

Assessoria ao Conselho Fiscal  
Dec. Lei 9.295, de 27/05/1946  
Resoluções do C.F. Cont. 181 e

107/59  
**Jaguanhara G. de Oliveira**  
 Contador — C.R.C. Pa 0341  
 Atuário — MTPS n. 01  
 CPF n. 000854992

**Cartório Kós Miranda**  
 Reconheço as (2) duas assinaturas supra assinaladas em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1973.  
**CARLOS N. A. RIBEIRO**  
 Tab. Substituto

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**  
 —Autarquia Estadual—  
 Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:—  
 Emolumentos ..... 10,00  
 Taxa de Fiscalização .....  
 Serviços Diversos ..... 5,00  
 Cr\$ 15,00

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26/01/1972 sob o número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, 8 de junho de 1973.

**YOLANDA B SALOMÃO**  
 Of. de Administração Padrão "H"  
 CPF-MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 10 (dez) vias foi apresentada no dia 16/05/73 e mandada arquivar por despacho da Junta de 05/06/73 contendo 3 (três) folhas de ns. 3651/53 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1104/73. E pa-

ra constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de junho de 1973.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
 Secretário Geral da JUCEPA  
**Benedicto G. de A. Pantoja**  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
 (T. n. 19.718 — Reg. n. 2316 — D as 15.06.1973)

**COMPANHIA AGRO PECUARIA PALMITAL**  
 C.G.C. 04935183/001  
 Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 1973.

Aos dezessete dias do mês de abril de 1973, às 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas com direito a voto e os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Palmital, conforme assinaturas no livro de presença, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa, propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário, sendo esclarecido inicialmente, que a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, dispensava a publicação de editais de convocação. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa, efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17.12.1971, ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 17.12.1971, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 3.839.097,00 (três milhões oitocentos e trinta e nove mil e noventa e sete cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 2.168.100,00 — (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e cem cruzeiros), efetivadas pelas As-

sembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o artigo 50. dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.839.097,00 (três mil, oitocentos e trinta e nove mil e noventa e sete cruzeiros), dividido em 3.839.097 (três milhões, oitocentas e trinta e nove mil e noventa e sete) ações nominativas, ordinárias e preferenciais. Parágrafo 1º. — As ações inscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) de seu valor nominal integralizado". Ficam mantidos os parágrafos 2º., 3º., 4º. e 5º. deste artigo, tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Palmital, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 3.839.097,00 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil e noventa e sete cruzeiros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais, merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 17 de abril de 1973. (a.a) Otto de Mello, — Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente, votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Foi em seguida emitido o boletim de subscrição das novas ações, tendo-se verificado a seguinte subscrição: Celite S/A Indústria e Comércio, subscreveu um total de 367.962 (trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e sessenta e duas) ações nominativas preferenciais. Estas ações serão integralizadas com recursos da Lei n. 5174/66 da Sudam, e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos. A vista disto o Presidente declarou que o Capital subscrito da Sociedade é de Cr\$ 2.536.062,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil e sessenta e dois cruzeiros) representados por 2.536.062 (dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil e sessenta e duas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 703.350 (setecentas e três mil, trezentas e cincoenta) ações nominativas ordinárias integralizadas com recursos próprios e 1.832.712 (hum milhão, oitocentas e trinta e duas mil, setecentas e doze) ações nominativas ordinárias e preferenciais, inscritas com recursos da Lei n. 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada por todos os acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Diogo de Toledo Lara Filho, Cassio Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, Gisela Arroux do Val, Roberto de Breyne Silveira, Ruth Seng Pacheco e Chaves, p.p. Celite S/A Indústria e Comércio, Diogo de Toledo Lara Filho e Luiz Prestes Barra. Confere com o original Conceição do Araguaia, 17 de abril de 1973. João Lanari do Val Presidente

ações, tendo-se verificado a seguinte subscrição: Celite S/A Indústria e Comércio, subscreveu um total de 367.962 (trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e sessenta e duas) ações nominativas preferenciais. Estas ações serão integralizadas com recursos da Lei n. 5174/66 da Sudam, e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos. A vista disto o Presidente declarou que o Capital subscrito da Sociedade é de Cr\$ 2.536.062,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil e sessenta e dois cruzeiros) representados por 2.536.062 (dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil e sessenta e duas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 703.350 (setecentas e três mil, trezentas e cincoenta) ações nominativas ordinárias integralizadas com recursos próprios e 1.832.712 (hum milhão, oitocentas e trinta e duas mil, setecentas e doze) ações nominativas ordinárias e preferenciais, inscritas com recursos da Lei n. 5.174/66.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada por todos os acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Diogo de Toledo Lara Filho, Cassio Lanari do Val, Amaro Lanari do Val, Gisela Arroux do Val, Roberto de Breyne Silveira, Ruth Seng Pacheco e Chaves, p.p. Celite S/A Indústria e Comércio, Diogo de Toledo Lara Filho e Luiz Prestes Barra. Confere com o original Conceição do Araguaia, 17 de abril de 1973. João Lanari do Val Presidente

**CARTÓRIO QUEIROZ**  
 — SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da ver-

<p>dade.</p> <p>Belém, 07 de maio de 1973</p> <p>Adriano de Queiroz Santos</p> <p>Orivaldo Souza da Rocha</p> <p>CRC — 0396</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"</p> <p>Autarquia Estadual</p> <p>Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:</p> <p>Emolumentos 140,00</p>	<p>Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00</p> <p>Cr\$ 145,00</p> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"</p> <p>Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição,</p>	<p>tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Orivaldo S. da Rocha, CPF — MF n. 014601612, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1973, sob o número de ordem 20372, estando pois o referido</p>	<p>profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.</p> <p>Belém, (PA) 6 de junho de 1973.</p> <p>Yolanda de Brito Salomão</p> <p>Of. de Administração</p> <p>Padrão "H"</p> <p>CPF — MF n. 007.771.882</p>
--	---	---	---

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de parte do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.839.097,00 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil e noventa e sete cruzeiros), divididos em 3.839.097 (três milhões, oitocentas e trinta e nove mil e noventa e sete) ações nominativas ordinárias e preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas com recursos da Lei n. 5174/66, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de abril de 1973.

N.º de Ordem	Razão Social / Endereço	C.G.C. (M.F.)	Exercício	N.º de Ações Preferenciais	Valor Aplicado Cr\$
01	CELITE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Itapura, 626 — São Paulo — SP	61.135.711/001	1.972	367.962	367.962,00
				367.962	367.962,00

Obs: Ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66

Orivaldo Souza da Rocha

CRC — 0396

Confere com o original

Conceição do Araguaia, 17 de abril de 1973

João Lanari do Val

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ  
— SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 07 de maio de 1973

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 140,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 145,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apre-

sentada no dia 8 de maio de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de ..... 05.06.73, contendo 3 folhas de ns. 3613—15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1090/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 05 de 06 de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 2315 — Dia: 15.6.73).

A Q U I D A U A N A  
AGROPASTORIL S. A.  
Assembléia Geral Ordinária

Aos 8 (oito) dias do mês de março do ano de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três) às 10 (dez) horas em sua sede social sita à rua O' de Almeida n. 490 sala 303, estiveram reunidos os Acionistas da Aquidauana Agro—Pastorial S. A. para tratarem de assunto de seus interesses em Assembléia Ge-

ral Ordinária. Tendo o numero legal, o Senhor Presidente da Sociedade, assumiu a Presidência da Assembléia Geral, convidando a mim Ivo Mota para secretariá-lo, depois de assumir a Secretaria, conforme determinação do Sr. Presidente, distribuiu a cada Acionista presente o Edital de Convocação, o Balanço Geral juntamente com o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Depois das explicações dadas pela Diretoria, colocamos em votação as contas do exercício, que foram aprovadas por unanimidade; com exclusão dos Acionistas moralmente impedidos; solicitando a palavra o Acionista Alcebiades Vieira Mota; pediu aos presentes que fossem reeleitos os mesmos membros da Diretoria, como do Conselho Fiscal, e que foi aprovado por todos, nesta ocasião o mesmo Acionista pediu a cooperação da Diretoria para que seus honorários fossem o mesmo do exercício anterior, o que todos também aprovaram. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a Assembléia Geral e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos presentes. A Presente Ata é cópia original, trans-

crita em livro próprio.

Confere com a original

Darvin Vieira Mota

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC (Pa) 0679

CPF 007.694.952

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Darvin Vieira Mota.

Belém, 05 de abril de 1973

Em sinal M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará o seguinte:

Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

"JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71, JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado



para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (1) Sr. Reynaldo de Souza Mello, CPF—MF 007.694.952 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1973, sob número de ordem 111/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de ..... 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 17 de maio de 1973.

**Yolanda B. Salomão**  
Of. de Adm. Padrão H  
CPF—MF n. 007.771.882

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de abril de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3132, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 925/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de maio de 1973.

**João Maria da Gama Azevedo**  
Secretário Geral

**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 19.737. Reg. n. 2361 — Dia — 15.6.73)

#### COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON —

##### Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1973

As dez horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e setenta e três, realizou-se por convocação de sua Diretoria, na sede social à Av. Marechal Hermes s/n — Edifício Ocrim, nesta Capital, a Assembléia Geral Ordinária da Cia Agro Industrial da Amazônia, regularmente convocada na forma da lei. Constatado pelas assinaturas e anotações no livro de "Presença" o comparecimento de acionistas representando número legal do capital social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Adriano Ciuffi que, na qualidade de Presidente convidou a mim, Enzo Oltramari, para Secretário. Assim constituída a mesa da Assembléia, o Sr. Presidente solicitou-me fosse procedida a leitura do

#### AGRO — PECUÁRIA RIO CAJARI S. A. Assembléia Geral Ordinária

##### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 23.06.73, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

— Aplicação do Relatório de Diretoria e aprovação do Balanço e Conta de Lucros e Perdas de exercício de 1972

— Eleição de nossa Diretoria

— O que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1973  
A DIRETORIA

(T. n. 19.736. Reg. n. 2359 — Dias — 15, 16 e 19.6.73)

#### COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA

C.G.C.(M.F.) 04.896.759/001  
1a. CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar, no próximo dia 25 do corrente às quatorze horas em sua sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, com recursos provenientes do Decreto-lei n. 756/69;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2353 — Dias 14, 15 e 16.06.1973)

edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 30, 31 de janeiro e 1.º de fevereiro do corrente ano, publicação essa que incluiu o aviso de que trata o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940. Finda a leitura do edital, foram também lidos aos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1972. Após a leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e após alguns esclarecimentos foram postos à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, observadas as abstenções dos legalmente impedidos. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que de acordo com o item b do edital de convocação, a assembléia deveria proceder a eleição para o novo mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Efetuada a votação, constatou-se a reeleição unânime dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a saber: Para Diretor Presidente o Sr. Dr. Luís Antonio da Gama e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo; para Diretor Superintendente o Sr. Adriano Ciuffi, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19 Registro Geral n. 1.696.596, residente e domiciliado nesta Capital e para Diretor o Sr. Edoardo De Paoli, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade modelo 19 Registro Geral n. 1.630.559, residente e domiciliado na Capital de São Paulo; para membros efetivos do Conselho Fiscal, com os honorários de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros) anuais, quando no exercício de suas funções, os Srs. Wilson de Oliveira, brasileiro, casado, industrial; José Fernandes Mendes Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, bancário e Enzo Oltramari, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 Registro Geral n. ... 13.674, todos residentes e domiciliados nesta Capital; para Suplentes os Srs. Américo Borges Filho, brasileiro, casado, despachante estadual; José Maria Pontes Araújo, brasileiro, casado, industrial e Cristovam Soares do Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, industrial, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Após declarar empossados a Diretoria e Conselho Fiscal, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, expressão fiel de todo o ocorrido, que lida e aprovada, vai ao fim devidamente assinada.

Belém, 31 de março de 1973.

**Adriano Ciuffi** — Presidente

**Enzo Oltramari** — Secretário

**Aldo Urbinati**

**Jorge Varo**

**Tullio Prada**

**Edoardo De Paoli**

pp. de Ocrim S/A Produtos Alimentícios

**Aldo Urbinati**

pp. de Ind. Moageira de Trigo Amazonas S/A

**Jorge Varo**

**Carlos Ary Almeida dos Santos** — Contador

**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço, as firmas supra assinaladas em número de sete (7).  
Belém, 26 de abril de 1973.

Em testemunho, M. M. M. da verdade.  
Marília M. Matos — Esc. Autorizada

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL  
Dec. Lei 9.295, de 27.05.46  
Resoluções de C. F. Cont. 101 e 107/58  
Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador — CRC-PA. 0341  
Atuário — M T P S N. 01  
C.P.F. — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
"JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.,  
o seguinte:

Emolumentos .....	Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos .....	Cr\$ 5,00
	Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
"JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas  
Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71—JUCEPA, que  
dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo en-

contrado arquivado para o Ano de 1972, o Certifi-  
cado de Habilitação Profissional do Contador (x)  
ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara Go-  
mes de Oliveira, CPF—MF n. 000854992, o qual foi  
expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade  
do Pará, em data de 26.01.1973, sob número de  
ordem 139/73, estando pois o referido profissional  
devidamente Habilitado na conformidade do pres-  
crito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27|5|1946  
a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 11 de junho de 1973.

Yolanda de Brito Salomão — Of. de Administração  
Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27  
de abril de 1973 e mandada arquivar por Despacho  
da Junta de 05.06.1973, contendo 2 folhas de ns.  
3642—43, que vão por mim rubricadas com o ape-  
lido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na  
ordem de arquivamento o n. 1099/73. E para  
constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri-  
meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial  
do Estado do Pará em Belém, 05 de junho de 1973.

Secretário Geral — Alfredo Ferreira Coelho  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(T. n. 19733 — Reg. n. 2352 — Dia 15.06.73)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CURRALINHO

LEI N. 228 — DE 15.12.1972

Cria o Departamento de As-  
sistência Social da Prefeitura  
Municipal de Curralinho no Es-  
tado do Pará, e dá outras provi-  
dências.

Raimundo Ferreira Pinho,  
prefeito municipal de Currali-  
nho;

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sancio-  
no a presente lei:

Art. 1.º — Fica criado o De-  
partamento de Assistência So-  
cial da Prefeitura Municipal de  
Curralinho, com finalidade pre-  
vistas na presente lei, discipli-  
nado e regulamentado por De-  
creto Municipal.

Art. 2.º — O Departamento  
de Assistência Social, da Prefei-  
tura Municipal de Curralinho,  
desenvolverá dentro dos moldes  
estabelecidos pela presente lei,  
a política de Assistência Social  
de Curralinho.

Art. 3.º — O Departamento  
de Assistência Social, será um  
órgão descentralizado, com ad-  
ministração independente, con-  
tabilidade própria, Diretoria e  
Órgãos Acessores próprios, di-

retamente subordinada ao Po-  
der Executivo, que será facul-  
dade de escolha, nomeação e  
exoneração de sua diretoria.

Art. 4.º — A Prefeitura Mu-  
nicipal, em seu Orçamento anual  
e Plano de Orçamento pluria-  
nual, ou trienal, Orçamentação  
programada de Desenvolvimento  
da Política Assistencial, atende  
os seguintes princípios:

§ 1.º — A dotação global con-  
signada no Orçamento Geral do  
Município, compreenderá todas  
as necessidades e programações  
oferecidas à Prefeitura, pela Di-  
retoria Administrativa do De-  
partamento de Assistência So-  
cial, dentro de seu campo de  
atividades na conformidade  
com as especificações constan-  
tes das letras "a", "b", "c", "d",  
"e" e "f" do presente parágrafo

- 01 — Administração de  
pessoal;
- 02 — Estudos e pesqui-  
sas;
- 03 — Treinamento e  
aperfeiçoamento de Pessoal;
- 04 — Assistência social;
- 05 — Biblioteca.

§ 2.º — A política Salarial e  
Administrativa e quadros seto-  
riais e auxiliares do Depart-

mento de Assistência Social,  
será realizada e executada, de  
acordo com as regras estabele-  
cidas em Decreto Municipal,  
baixado pelo chefe do Executi-  
vo, de acordo com o § 3.º, do  
artigo 4º da presente Lei.

§ 3.º — Fica o Poder Executi-  
vo, autorizado a baixar decre-  
to regulamentado e disciplina-  
do à Política Administrativa do  
Departamento de Assistência  
Social, que será encaminhado  
para aprovação ou rejeição da  
Câmara Municipal, de conformi-  
dade com as disposições le-  
gislativas vigentes.

Art. 5.º — A presente lei en-  
trarà em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Muni-  
cipal de Curralinho, 15 de dezem-  
bro de 1972. — Registrado nes-  
ta data, 15 de dezembro de  
1972.

Raimundo Ferreira Pinho  
Zanoni Gonçalves Bordallo  
(T. n. 19729 — Reg. n. 2341  
— Dia 15.6.73).

TERMO DE CONTRATO

Térmo de Contrato de Locação  
do Imóvel situada à Rua

Djalma Dutra, n. 2044, na-  
cidade de Altamira, Estado  
do Pará, para sede da Esta-  
ção Experimental da Trans-  
amazônica, do Instituto de  
Pesquisa Agropecuária do  
Norte, na forma abaixo:—

Aos dezessete dias do mês de  
maio de mil novecentos e se-  
tenta e três na sede da Esta-  
ção Experimental da Trans-  
amazônica, presentes os senhores:  
ITALO CLAUDIO FALESI, Pes-  
quisador em Agricultura 20—A,  
ocupante do cargo de Diretor  
do Instituto de Pesquisa Agro-  
pecuária do Norte, daqui por-  
diante denominado LOCATARIO,  
e SECUNDINO RUFINO GO-  
MES, brasileiro, portador do ..  
CPF n. 020354212, residente à  
Rua Lindolfo Aranha, n. 559,  
proprietário do imóvel situado  
na cidade de Altamira, Estado  
do Pará daqui por diante deno-  
minado LOCADOR, perante as  
testemunhas instrumentárias  
resolveram celebrar o presente  
contrato de locação cujo mode-  
lo foi aprovado pelo Ministério  
da Agricultura, Portaria n. 306,  
de 10 de agosto de 1970, dispen-  
sada a licitação nos termos do  
Art. 126 § 2º, letra G, do Dere-

to—Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o presente contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto de Locação**

O objeto da presente locação é o imóvel situado à Rua Djalma Dutra, n. 2044, entre as ruas Lindolfo Aranha e Coronel Terêncio, em Altamira, Estado do Pará, de propriedade do LOCADOR, que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalada a Sede da Estação Experimental da Transamazônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Do Prazo de Locação**

O prazo de locação será de 12 meses, iniciando-se sua contagem em 1º de junho de 1973, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Da Renovação Legal**

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se deserte, a descontinuidade da locação.

**CLÁUSULA QUARTA****Das Novas Estipulações**

O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**CLÁUSULA QUINTA****Do Valor Locativo**

O valor mensal locativo é de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzelros), pagável por mês vencido até 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**CLÁUSULA SEXTA****Das Taxas, Impostos e outros Encargos**

O Locador se obriga ao pagamento de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive: taxas de consumo de água e energia elétrica.

**CLÁUSULA SETIMA****Do Uso e Conservação**

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente para nele ser instalada a Sede da Estação Experimental da Transamazônica e a restituí-lo finda ou rescindida a locação tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a re- por, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações adaptações necessárias a utilização da repartição ocupante e, finalmente, a obedecer as posturas municipais.

**CLÁUSULA OITAVA****Das Obrigações do Locador**

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel, locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na Escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respito, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1968, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda a recolher anualmente ao B.N.H., a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

**CLÁUSULA NONA****Do Pagamento**

As despesas previstas no presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Programa de Integração Nacional, alo- cados ao IPEAN, Projeto ..... 18.09.1.001-07 — 4.0.0.0: Des- pêsas de Capital; 4.1.0.0: Inves- timentos; 4.1.2.0: — Serviços em Regime de Programação Es- pecial — 3 Serviços de Terceiros e Encargos Diversos e, nos exercícios subsequentes, à conta de recursos que para tal fim venham a ser distribuídos ao Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte, ficando desde logo a despesa empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida repartição conforme Empenho n. .... de .....

..... de 1973.

**CLÁUSULA DÉCIMA****Da Rescisão**

São motivos de rescisão de parte a parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social (Emenda Constitucional n. 1 Art. 153 § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA****PRIMEIRA**

(Da Continuidade de Locação em caso de sinistro)

O correndo a hipótese de letra "a" (destruição parcial) da Cláusula precedente, será assegurada ao LOCATÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo o período destinado a reconstrução ou reparos.

**Sub CLÁUSULA DÉCIMA****PRIMEIRA****Da Região Antecipada**

Reconhecida a conveniência do LOCATIVO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799 do ..... R.G.C.P.

**CLÁUSULA DÉCIMA****SEGUNDA****Das Despesas do Contrato**

Todas as despesas com a locação, pública e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA****TERCEIRA****Do Foro**

Fica eleito o foro contratual o da cidade de Altamira, no Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas instrumentárias

para que produzam entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Altamira, Pará, 17 de maio de 1973.

**SECUNDINO RUFINO GOMES****Locador**

ITALO CLAUDIO FALESI

**Locatário**

TESTEMUNHAS:

José Miranda de Souza

Afrodísio Teixeira da Silva

**Cartório Queiroz Santos**

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 30 de maio de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

**Cartório de Notas**

Reconheço verdadeira as assinaturas supra de Secundino Rufino Gomes, José Miranda de Souza e Afrodísio Teixeira da Silva

Altamira Pará, 25 de maio de 1973.

Em testemunho J.M.S. da verdade.

João Moreira da Silva

O Tabelião

(Ext. — Reg. n. 2360 — Dia 15.06.1973)

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA**

Contrato de Arrendamento de Área Interna da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA), entre o Quartel-General da Primeira Zona Aérea e TRANSBRASIL S.A. — LINHAS AÉREAS.

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede do Quartel-General da 1ª Zona Aérea, presentes o Coronel Aviador Almerindo Sarcho, representando o Governo Federal, e o sr. Osório Henrique Furlan, representando a TRANSBRASIL S.A. — LINHAS AÉREAS, ficou contratado entre essas duas partes na conformidade dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo doze (12) do Decreto-lei número duzentos e setenta (270), de vinte e

oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a instalação e exploração pela segunda contratante, neste ato denominada "Concessionária", de Balcão de Despacho na Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (Pa.), mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Concessionária se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, a área de nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados (9,45m<sup>2</sup>) correspondente a um balcão indicada na planta constante do Processo número 022/DRAC/72 que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. Essa área será entregue à Concessionária no seguinte estado: piso, portas e balcão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Concessionária pagará pela área ocupada a tarifa de arrendamento mensal de cento e dezessete cruzeiros e dezoito centavos ..... (Cr\$ 117,18) que recolherá ao Departamento de Aviação Civil ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — A tarifa a que se refere esta cláusula será reajustada anualmente, durante a vigência do Contrato, conforme elevação dos índices de correção monetária para os imóveis não residenciais, baixadas pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Concessionária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 — Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento complementar necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Concessionária e aprovados pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil da 1ª. Zona Aérea;

2 — Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento na área arren-

daada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica, limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

3 — Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força, devendo fazer instalar medidores correspondentes;

4 — Submeter-se à fiscalização que a Divisão Regional de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

5 — Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração no estado em que as tiver recebido;

6 — Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim e;

7 — Manter funcionários treinados e sempre bem apresentados, quando no exercício dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA** — O prazo de exploração será de cinco (5) anos, a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará podendo ser prorrogado pelo igual tempo, a juízo do Governo, e de acordo com o § 1º do artigo 12 do Decreto-lei número 270, de 28 de fevereiro de 1967, devendo a prorrogação produzir seus efeitos somente após a publicação.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — No caso de prorrogação, a taxa a que se refere a cláusula Segunda será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do artigo 7º do Decreto-lei número 270, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLAUSULA QUINTA** — A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Governo poderá rescindi-lo, caso necessite da área para seu uso, sem qualquer indenização. No caso de rescis-

são prevista nesta cláusula a caução será devolvida a arrendatária.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — No caso de rescisão prevista nesta cláusula será dado a arrendatária um aviso prévio de 2 (dois) meses.

**CLAUSULA SEXTA** — A Concessionária ficará sujeita salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil da 1ª. Zona Aérea, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depositado recolhida a importância respectiva.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que ao Concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) Se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) Se a Concessionária falir, ou entrar em concordata;

c) Se o contrato for transferido sem prévia autorização do Governo;

d) Se a Concessionária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo da exploração;

e) Se em trinta (30) dias, a arrendatária não integralizar a caução desfalcada por multas ou taxas de arrendamento não pagas;

f) De modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tal do verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao Concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão e

g) Se expirar o prazo contratual, sem que a Concessi-

nária tenha requerido prorrogação ou se expirar a prorrogação já concedida.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** — Salvo o caso da alínea "g", a caducidade do Contrato pelos motivos previstos nesta cláusula, significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

**CLAUSULA OITAVA** — A Concessionária depositará uma caução no valor de duzentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos (Cr\$ 234,36) na Caixa Econômica Federal do Pará, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive o pagamento das taxas e multas eventuais.

**CLAUSULA NONA** — O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A Concessionária elege seu foro legal a cidade de Belém (Pa.).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de Contratos da Divisão Regional de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a cláusula Oitava pela exibição do Certificado de Caução n. 501.667-9 emitido pela Caixa Econômica Federal do Pará no valor de duzentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeados.

Belém, 31 de dezembro de 1972.

**ALMERINDO SANCHO** —  
Cel. Av.

**CSORIO HENRIQUE FURLAM** — Concessionário  
Testemunhas:

*Paulo Botelho*  
1º Ten. Adm.  
*Giorgi Antonio Venturieri*  
2º Ten. Av. R/C

(T. n. 19726 — Reg. n. 2333 — Dia — 15.6.73)

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AREA**  
Contrato de Arrendamento de Área Interna da Estação de Passageiros do Ae-

roporto de Belém (PA);  
entre o Quartel-General da  
Primeira Zona Aérea e  
TRANSBRASIL S.A. —  
LINHAS AÉREAS.

Aos trinta e um (31) dias  
do mês de dezembro do ano  
de mil novecentos e setenta  
e dois (1972), na sede do  
Quartel General da 1ª. Zona  
Aérea, presentes o Coronel  
Aviador Almerindo Sancho,  
representando o Governo Fe-  
deral, e o senhor Osorio Hen-  
rique Furlan, representando  
a TRANSBRASIL S.A. —  
LINHAS AÉREAS, ficou  
contratado entre essas duas  
partes, na conformidade dos  
artigos setecentos e sessenta  
e quatro (764, do Regulamen-  
to Geral de Contabilidade  
Pública, e artigo doze (12)  
do Decreto-lei número duzen-  
tos e setenta (270), de vinte  
e oito de fevereiro de mil  
novecentos e sessenta e sete  
(1967), a instalação e explo-  
ração pela segunda contra-  
tante, nesse ato denominada  
"Concessionária", de Escritó-  
rio para Gerência de Aero-  
porto e Despacho, na Esta-  
ção de Passageiros do Aero-  
porto de Belém (PA), medi-  
ante as Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** —  
A Concessionária se obriga a  
instalar e explorar, mediante  
arrendamento, a área de  
trinta metros quadrados  
(30,00m<sup>2</sup>) correspondente a  
duas (2) salas indicada na  
planta constante do Proce-  
so número 023/DRAC/72, que  
fica fazendo parte integrante  
do presente Contrato. Essa  
área será entregue à Conces-  
sionária no seguinte estado:  
piso, paredes, teto, portas,  
janelas e instalações elétri-  
cas em perfeito estado de  
conservação e funciona-  
mento.

**CLAUSULA SEGUNDA** —  
A Concessionária pagará pela  
área ocupada a tarifa de  
arrendamento mensal de cen-  
to e oitenta e seis cruzeiros  
(Cr\$ 186,00) que recolherá ao  
Departamento de Aviação Ci-  
vil ou a seu Agente autoriza-  
do, na forma da legislação  
em vigor, até o décimo  
(10º) dia útil do mês se-  
guinte ao vencido.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** —  
A tarifa a que se refere esta  
Cláusula será reajustada  
anualmente, durante a vigên-

cia do Contrato, conforme  
elevação dos índices de  
correção monetária para os  
imóveis não residenciais, bal-  
çados pelo Ministro do Pla-  
nejamento e Coordenação  
Geral.

**CLAUSULA TERCEIRA** —  
A Concessionária fica, ainda,  
sujeita às seguintes obriga-  
ções:

1 — Instalar, às expensas  
próprias, na área para esse  
fim destinada, o aparelha-  
mento complementar neces-  
sário à exploração do negó-  
cio, de acordo com os dese-  
nhos, detalhes e orçamento  
fornecidos pela Concessioná-  
ria e aprovados pela Divisão  
Regional de Aeronáutica Civil  
da 1ª. Zona Aérea;

2 — Manter em perfeito  
estado de funcionamento to-  
das as instalações e o apare-  
lhamento na área arrendada,  
correndo por sua conta to-  
das as despesas de luz,  
energia elétrica, limpeza e de  
consertos, reparos, reposi-  
ções e reconstrução de pin-  
tura necessária para conser-  
vação e manutenção da mes-  
ma área, instalações e apa-  
relhamento;

3 — Pagar todos os impos-  
tos e taxas incidentes ou que  
vierem a incidir sobre a ex-  
ploração, inclusive taxas de  
água, luz e força, devendo  
fazer instalar medidores cor-  
respondentes;

4 — Submeter-se à fiscali-  
zação que a Divisão Regional  
de Aeronáutica Civil, através  
de funcionários especialmen-  
te designados ou da Adminis-  
tração do Aeroporto, exercer  
sobre os serviços;

5 — Devolver, findo o pra-  
zo contratual, as instalações  
existentes ao tempo do início  
da exploração no estado em  
que as tiver recebido;

6 — Cumprir e fazer cum-  
prir por seus prepostos as  
leis, regulamentos ou instru-  
ções atinentes ao serviço, in-  
clusive as que forem baixa-  
das pelo Ministério da Ae-  
ronáutica para esse fim e;

7 — Manter funcionários  
treinados e sempre bem apre-  
sentados, quando no exercí-  
cio dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA** — O  
prazo de exploração será de  
cinco (5) anos, a partir da  
publicação no DIÁRIO OFI-  
CIAL do Estado do Pará po-

sendo ser prorrogado por  
igual tempo, a juízo do Go-  
verno, e de acordo com o §  
1º do artigo 12 do Decreto-lei  
número 270, de 28 de feverei-  
ro de 1967, devendo a pror-  
rogação produzir seus efeitos  
somente após a publicação.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** —  
No caso de prorrogação a ta-  
xa a que se refere a Cláusula  
Segunda será reajustada de  
acordo com os valores vi-  
gentes na época da prorro-  
gação, fixados na forma do  
artigo 7º do Decreto-lei n.º  
270, de 28 de fevereiro de  
1967.

**CLAUSULA QUINTA** — A  
qualquer tempo, durante a  
vigência do Contrato, o Go-  
verno poderá rescindi-lo, ca-  
so necessite da área para seu  
uso, sem qualquer indeniza-  
ção. No caso de rescisão pre-  
vista nesta Cláusula a caução  
será devolvida à arrendatá-  
ria.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** —  
No caso de rescisão prevista  
nesta Cláusula será dado à  
arrendatária um aviso prévio  
de 2 (dois) meses.

**CLAUSULA SEXTA** — A  
Concessionária ficará sujeita,  
salvo motivo de força maior  
devidamente comprovado e  
aceito em cada caso, pela Di-  
visão Regional de Aeronáuti-  
ca Civil da 1ª. Zona Aérea, a  
multas de 1 (um) a 10 (dez)  
salários-mínimos da região,  
variáveis de acordo com a  
gravidade do fato, pela infra-  
ção de qualquer Cláusula  
contratual.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** —  
Do ato que impuser a multa  
só caberá recurso depois de  
recolhida a importância res-  
pectiva.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O  
contrato caducará de pleno  
direito, independentemente  
de interpelação judicial e  
sem que ao Concessionário  
assista direito à ação para  
reclamar indenização, nos se-  
guintes casos:

a) Se o serviço ficar inter-  
rompido por mais de quaren-  
ta e oito (48) horas, salvo  
motivo de força maior, devi-  
damente comprovado;

b) Se a Concessionária fa-  
lir, ou entrar em concorda-  
ta;

c) Se o contrato for trans-  
ferido sem prévia autorização  
do Governo;

d) Se a Concessionária  
sublocar, no todo ou em par-  
te, a área destinada ao ne-  
gócio de sua exploração ou  
exercer outras atividades não  
relacionadas com o objetivo  
da exploração;

e) Se em trinta (30) dias,  
a arrendatária não integrali-  
zar a caução desfalcada por  
multas ou taxas de arrenda-  
mento não pagas;

f) De modo geral se, pela  
repetição contumaz de trans-  
gressões graves ou por não se  
aparelhar de acordo com as  
exigências do serviço, tudo  
verificado e estabelecido em  
processo regular, com defesa  
prévia assegurada ao Conces-  
sionário, ficar evidenciada a  
necessidade da rescisão e

g) Se expirar o prazo con-  
tratual, sem que a Conces-  
sionária tenha requerido pror-  
rogação ou se expirar a pror-  
rogação já concedida.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** —  
Salvo o caso da alínea "g", a  
caducidade do Contrato pelos  
motivos previstos nesta Cláu-  
sula, significará a perda da  
caução em favor da Fazenda  
Nacional.

**CLAUSULA OITAVA** — A  
Concessionária depositará  
uma caução no valor de tre-  
zentos e setenta e dois cru-  
zeiros (Cr\$ 372,00) na Caixa  
Econômica Federal do Pará,  
destinada a garantir a exe-  
cução das obrigações assu-  
midas, inclusive o pagamen-  
to das taxas e multas even-  
tuais.

**CLAUSULA NONA** — O  
presente Contrato só se tor-  
nará exequível depois de pu-  
blicado no DIÁRIO OFICIAL  
do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A  
Concessionária elege seu fo-  
ro legal a cidade de Belém  
(Pa).

E, para firmeza e validade  
do que acima ficou estipula-  
do, lavrou-se no livro de con-  
tratos da Divisão Regional de  
Aeronáutica Civil o presente  
termo que, depois de lido  
e achado conforme, após con-  
firmado o recolhimento, da  
caução de que trata a Cláusu-  
la Oitava pela exibição do  
Certificado de Caução n.º  
501.667-9 emitido pela Caixa  
Econômica Federal do Pará  
no valor de trezentos e se-  
tenta e dois cruzeiros .....  
(Cr\$ 372,00) assinado pelas

partes contratantes supra-  
mencionadas, em presença  
das testemunhas abaixo no-  
meadas.

Belém, 31.12.1972.  
ALMERINDO SANCHO —  
Col. Av.  
OSORIO HENRIQUE FUR-  
LAM  
Concessionário

Testemunhas:  
Paulo Botelho  
1º Ten. Adm.  
Giorgi Antonio Venturieri  
2º Ten. Av. R/C  
(T. n. 19727 — Reg. n. 2334  
— Dia — 15.6.73)

Ministério da Agricultura  
DIRETORIA ESTADUAL DO  
PARÁ  
GRUPO EXECUTIVO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E D I T A L

Tomada de Preços nº 4/73

Aos senhores interessados  
chamamos atenção para o  
Edital que se encontra afixa-  
do na Seção de Material à  
Avenida Almirante Barroso  
número 5.384, nesta Cidade  
(Granja Santa Lúcia) para  
aquisição de materiais diver-  
sos para irrigação, conforme  
discriminação na citada to-  
mada.

Melhores esclarecimentos  
serão prestados no local aci-  
ma indicados pela Comissão.  
(Ext. Reg. n. 2332 — Dias —  
13, 15 e 21.6.73)

Ministério da Agricultura  
DIRETORIA ESTADUAL DO  
PARÁ  
GRUPO EXECUTIVO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E D I T A L

Tomada de Preços nº 5/73

Aos senhores interessados  
chamamos atenção para o  
Edital que se encontra afixa-  
do na Seção de Material à  
Avenida Almirante Barroso  
número 5.384, nesta cidade  
(Granja Santa Lúcia) para  
aquisição de uma: Motonível-  
adora modelo NIV-110,  
aclopada a trator com motor  
Perkins A6-357, 90 CV, 6  
cilindros em linha, 6 marchas  
a frente e 1 a ré, transmissão  
mecânica, monodisco de 12",  
controle força e direção hí-  
dráulica, conjunto de lami-  
nas de 10 pés, escarificador  
de pressão máxima no solo,  
2.600 quilos, largura de cor-  
te 945 mm, 8 (oito) dentes e  
acionamento hidráulico.

Melhores esclarecimentos  
serão prestados no local aci-  
ma indicado.

(Ext. Reg. n. 2331 — Dias —  
13, 15 e 21.6.73)

**DEPARTAMENTO DO  
SERVIÇO PÚBLICO  
Divisão do Material**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordem supe-  
rior, fica aberta pelo prazo  
de quinze (15) dias, a contar  
desta data, Concorrência Pú-  
blica para venda de sucatas  
de ferro, existentes no Ma-  
tadouro do Maguari, cons-  
tante de caldeira, digestor,  
outros equipamentos diver-  
sos, inservíveis para o ser-  
viço público.

a) As propostas em duas  
(2) vias, devidamente data-  
das e assinadas pelo propo-  
nente, devem ser entregues  
na Divisão do Material do  
Departamento do Serviço  
Público, à rua Manoel Bara-  
ta, n. 50 — Edifício IPASEP  
— 9o. andar, sala 906, até às  
12 horas do último dia útil  
da publicação deste Edital e  
serão abertas às (16) dezes-  
seis horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão  
examinar as sucatas acima  
mencionadas no Matadouro  
8 às 12 e das 14 às 17 horas.

c) A ordem de entrega das  
sucatas será expedida pelo  
Sr. Diretor do Matadouro do  
Maguari, satisfeitas as for-  
malidades legais, correndo  
as despesas de remoção, que  
não deve exceder o prazo de  
(10) dias, por conta dos com-  
pradores.

d) Será tornada sem efe-  
to a presente Concorrência  
se as propostas não se mos-  
trarem condizentes com os  
interesses do Estado.

Divisão do Material do De-  
partamento do Serviço Pú-  
blico, em 28 de maio de 1973.

Cândido Passos da Silva  
Diretor da D.M. — P/ Co-  
missão de Licitação

**V I S T O:**

José Nogueira Sobrinho  
Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1646 — Dias —  
1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14;  
15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL N. 04/73 — DSPU PARÁ**

De ordem do Sr. Delegado do S.P.U. no Pará, no Pro-  
cesso n. 639/61 desta Regional, pelo presente Edital, torno  
público que, por despacho do Sr. Delegado do SPU no Pará,  
exarado no mesmo processo, foi declarado caduco o afora-  
mento do terreno de marinha e acrescida registrado sob o  
n. 6.526-- L. PA-27 — em nome de Mayssara Mattar Hage,  
beneficiado com um prédio de dois pavimentos, coletados  
sob os ns. 37 e 43, antigos ns. 17 e 19, da Rua 15 de Novem-  
bro, perímetro compreendido entre à Av. Portugal e a  
Trav. Ocidental do Mercado, nesta capital, pelo que, na for-  
ma do disposto no art. 120 do Decreto-lei n. 9.760, de  
5.9.46, qualquer repartição da administração pública fede-  
ral, estadual ou municipal poderá manifestar, justificada-  
mente, seu interesse no referido terreno, no prazo de 30  
dias, contados da publicação deste Edital, podendo obter  
melhores esclarecimentos nesta Delegacia do SUP no Pará  
— Rua Gaspar Viana, n. 125 — Prédio "Delegacia Fiscal".

2. As benfeitorias existentes são indenizáveis na forma  
da lei.  
3. Assim, de acordo com o art. 107 do mencionado Decre-  
to-Lei, no dia 7 de agosto vindouro, às 9 horas, não haven-  
do interesse manifesto do Serviço Público, terá início a di-  
ligência de medição e avaliação do aludido terreno, reque-  
rido em revigoração de aforamento pela Sra. Mayssara  
Mattar Hage.

4. No prazo de dez (10) dias, contados da realização da  
diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos in-  
teressados, para ciência, oferecimento de contestações ou  
impugnações, nesta Delegacia.

Delegacia do SPU no Pará, 11 de junho de 1973

Eng. Christiano Joaquim da Silva

Nível 21-A

(T. n. 19.728. Reg. n. 2336 — Dia 15.6.73)

**MT—DNPVN**

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**

TOMADA DE PREÇOS N. 06/73

**A V I S O — E D I T A L**

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das  
Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas de  
Engenharia, interessadas, que no dia 27 de junho de 1973,  
às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da CDP,  
localizada no Edifício Sede da Empresa, à Av. Presidente  
Vargas n. 41, 2o. andar, realizar-se-á a TOMADA DE PRE-  
ÇOS n. 06/73, para os serviços de Recuperação Geral do  
Armazém Portuário n. 10, no Porto de Belém.

Acham-se a disposição dos interessados na Diretoria de  
Obras, Conservação e Manutenção, localizada junto às Ofi-  
cinas do Cais, o Edital e Especificações e Projetos relativos  
a referida TOMADA DE PREÇOS

Belém, 12 de junho de 1973

Eng. Mariel Guedes de Oliveira

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 2351 — Dia 15.6.73)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exer-  
cício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quin-  
ze) dias a contar da data da primeira publicação a Con-  
corrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro,  
constantes de máquinas, motores, etc, inservíveis para o  
uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIEL — 240 volts. 2,5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240 volts. 8 HP;
- Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts. 3,2 HP;
- Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, meças, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfazendo as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

**Holderman da Silva Rodrigues**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

**DR. FERNANDO FARIAS FINTO**

Diretor Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26, 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

### BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH)

Termo de aditamento e alteração do Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1972 para execução das obras de infraestrutura referentes ao Conjunto Nova Marambaia III, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o Banco Nacional da Habitação, ex-Autarquia Federal transformada em Empresa Pública por força da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília—DF, funcionando provisoriamente no Rio de Janeiro—GB, doravante designado, simplesmente, BNH, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante designada, COHAB-PARÁ, e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, doravante designado, simplesmente, GOVERNO DO ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados;

Considerando a necessidade de atualizar o Contrato que celebraram em 26 de dezembro de 1972, para o empréstimo necessário à execução das obras de infraestrutura do Conjunto NOVA MARAMBAIA III;

Considerando que o valor fixado no Contrato está incorreto no que tange a sua correspondência em cruzeiros;

Considerando a necessidade de se mencionar o Dec. Lei n. 143/69 que dá poderes ao ESTADO para assumir obrigações perante o BNH.

gações perante o BNH.

RESOLVEM, firmar o presente aditivo ao mencionado Contrato de 26.12.72, alterando-o da seguinte forma:

I — O item 2.1 passa a ter a seguinte redação:

“Nos termos do presente contrato o BNH se compromete a conceder à COHAB-PARÁ, e esta a repassar ao GOVERNO DO ESTADO, um empréstimo de até 17.280 UPC (Unidades Padrão de Capital), do BNH, correspondentes, nesta data a Cr\$ 1.191.456,00 (hum milhão, cento e noventa e hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros). Empréstimo este a ser concedido nos termos da RD n. 27/70 do BNH e de acordo com as seguintes condições básicas”.

II — O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

Mês	Valor da Parcela UPC
FEVEREIRO/73	4.319
MARÇO/73	4.319
ABRIL/73	4.319
MAIO/73	615
JUNHO/73	618
JULHO/73	618
AGOSTO/73	618
SETEMBRO/73	618
OUTUBRO/73	618
NOVEMBRO/73	618
<b>TOTAL</b>	<b>17.280</b>

III — O item 5.1 passa a ter a seguinte redação

O GOVERNO DO ESTADO, na qualidade de entidade tomadora do repasse, nos Termos do Decreto-Lei n. 143 de 30 de novembro de 1969 e do Decreto Legislativo n. 36/72, de 05 de dezembro de 1972, garante, expressamente, o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Empréstimo de que trata o presente contrato, outorgando, para tanto, ao BNH, para receber diretamente junto aos órgãos depositários, Banco do Estado do Pará e Banco do Brasil ou outras entidades que vierem a substituí-los, no vencimento de quaisquer das obrigações financeiras assumidas, as quotas que couberem ao Estado relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), e ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPPEM).

IV — Ficam acrescidos os itens 6.3 e 6.4, com as seguintes redações:

6.3.— Para a plena validade deste instrumento e como condição contratual (Art. 1.317 do C. Civil), o GOVERNO do Estado se obriga a apresentar até o dia 30 de abril de 1973, a competente autorização Legislativa ratificando os poderes ora outorgados ao BNH e confirmando as obrigações pelo mesmo assumidas no presente contrato.

6.4.— O BNH, à vista das garantias prestadas, se compromete a liberar as parcelas do cronograma de desembolso previsto no item 4.1, correspondentes aos meses de Fevereiro e Março, ficando as demais condicionadas à apresentação da autorização legislativa mencionada no item 6.3 acima.

V — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo o presente termo aditivo em (quatro) 4 vias de igual teor e para um só efeito.

Belém, 8 de fevereiro de 1973

Pelo BNH

**Geraldo Manso Palmeira**

P/p Delegado da 1a. Região

Pela Mutuária:

**Evandro Simões Bonna**  
Presidente

Pelo Governo do Estado  
**FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
GOVERNADOR

**Juarez Botelho da Costa**  
TESTEMUNHAS:

**Luiz Carlos Horácio Freire**  
**Cicerino Cabral do Nascimento**

**CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA**  
Reconheço as assinaturas supra assinaladas  
Belém, 09 de maio de 1973  
Em test. H. P. da verdade  
**HERMANO PINHEIRO** — Tab. Vitalício

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
20. OFÍCIO

Apresentado no dia 09 para Registro — Apontado sob n. de Ordem 32.556 do Prot. L. A n. 1 — Belém do Pará, em, 09.04.1973 — “Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Olgarina Amador Rabelo**  
(Ext. Reg. n. 2366 — Dia 15.73)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE BENEVIDES**  
**LEI N. 369 DE 12 DE**  
**JUNHO DE 1973**

A Câmara Municipal de Benevides, estauti e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo prazo de 6 (seis) meses, a autorização concedida pelo Artigo 40., da Lei n. 342, de 09 de agosto de 1972, que doou 2 (dois) lotes de terras à “Fundação Rubem Berta”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a contar de 09 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides, 12 de junho de 1973.  
**Claudionor de Lima Begot**  
Prefeito Municipal  
**Imery Soares Bulcão**  
Secretário Municipal

**CARTÓRIO THEODORO**  
**MACHADO PAIVA**

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas dos próprios signatários.  
Benevides, 12 de junho de 1973.

Em testemunho T. M. P. da verdade.

**Theodoro Machado Paiva**  
Tabelião

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura de

**Theodoro Machado Paiva**  
Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1973  
**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
60. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1973  
**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

(T. n. 19.735. Reg. n. 2355 — Dia — 15.6.73)

**DECRETO N. 142/73 DE 12**  
**DE JUNHO DE 1973**

O Prefeito Municipal de Benevides, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 369, de 12 de junho de 1973.

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica concedido à “Fundação Rubem Berta” a prorrogação pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 09.02.73, a autorização concedida pelo Artigo 40., da Lei n. 342, de 09.08.72, que doou 2 (dois) lotes de terras a mencionada Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo a contar de 09 de fevereiro do corrente ano revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides, 12 de junho de 1973  
**Claudionor de Lima Begot**  
Prefeito Municipal  
**Imery Soares Bulcão**  
Secretário Municipal

**CARTÓRIO THEODORO**  
**MACHADO PAIVA**

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas dos próprios signatários.

Benevides, 12 de junho de 1973.

Em testemunho T. M. P. da verdade.

**Theodoro Machado Paiva**  
Tabelião

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura de

**Theodoro Machado Paiva**  
Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1973

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
60. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1973

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

(T. n. 19.734. Reg. n. 2356 — Dia 15.6.73)

**COSANPA — COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DO PARÁ**  
CONTRATO n. 04/73

Contrato de prestação de serviços para elaboração do Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira da COSANPA, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Independência, número 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de

Engenharia e Planejamento Ltda., a seguir denominada CONTRATADA, com sede no Estado da Guanabara, à Avenida Churchill, n. 97 — 7º andar, representada por seu procurador Engenheiro Ciro Vergara Susano, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro para assinarem o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:—

**CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços para Elaboração do Estudo Global de Viabilidade Econômico-Financeira da COSANPA, nos termos e conforme as especificações constantes do Edital de Concorrência Pública n. 0173 — COSANPA.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Do prazo — O prazo total para execução dos serviços contratados será de, no máximo, cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** —

Os prazos para apresentação dos Relatórios Parciais serão: a) de sessenta (60) dias para apresentação do Primeiro Relatório; b) de noventa (90) dias para apresentação do Segundo Relatório; c) de cento e vinte (120) dias para apresentação do Terceiro Relatório; d) de cento e setenta (170) dias para apresentação da Minuta do Relatório Final; e) de cento e oitenta (180) dias para apresentação do Relatório Final, em sua forma definitiva.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Os Relatórios Parciais deverão ser precisos e de acordo com o conteúdo descrito no Plano de Trabalho, mantendo a Fiscalização da COSANPA, informada dos principais fatores que venham a afetar os estudos posteriores e permitindo decisões quanto às providências que devam ser tomadas durante o prazo contratual. Deverão ser apresentados em cinco (5) vias e acompanhados dos desenhos gráficos e anexos necessários a sua apreciação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** —

A Minuta do Relatório Final deverá incluir todos os estudos feitos, resultados obtidos e recomendações necessárias a via-



bilização pretendida. Deverá conter todas as informações, desenhos, gráficos e anexos que forem necessários a sua análise, sem qualquer revisão a textos, mapas, plantas ou desenhos incluídos nos Relatórios anteriores. Nesta versão, será apresentada em cinco (5) vias e só será aceito quando completo em todos os seus volumes complementares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Após o exame, discussão e correção da Minuta do Relatório Final, deverá a CONTRATADA, trinta (30) dias após a aprovação pela COSANPA, por escrito, apresentar, impresso, o Relatório Final aprovado em cinco (5) vias.

**CLAUSULA QUARTA** — A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa correspondente a um por cento (1%) sobre o valor referente até a etapa em atraso, por dia de atraso, em caso de inadimplemento dos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda.

**CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento — Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos por prego global, dividido em parcelas, na forma seguinte: a) dez por cento (10%) no ato de assinatura do Contrato; b) vinte por cento (20%) após a aprovação pela COSANPA do Primeiro Relatório Parcial; c) vinte por cento (20%) após a aprovação pela COSANPA do Segundo Relatório Parcial; d) dez por cento (10%) após a aprovação pela COSANPA do Terceiro Relatório Parcial; e) vinte por cento (20%) após a aprovação pela COSANPA e BNH da Minuta do Relatório Final; f) vinte por cento (20%) após a aprovação pela COSANPA e BNH, do Relatório Final em sua forma definitiva.

**CLAUSULA SEXTA** — Não haverá, em hipótese alguma, reajustamento de preços.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Da caução — A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura deste Contrato, na Gerência Financeira e Administrativa da COSANPA, uma caução de dois por cento (2%) sobre o valor do presente Contrato e, de cada parcela de pagamento será descontado um reforço para essa caução, de modo que o seu valor seja de cinco por cento

(5%) dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A caução somente poderá ser levantada trinta (30) dias após a aprovação pela COSANPA e BNH, do Relatório Final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e, também, por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais.

**CLAUSULA OITAVA** — A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução e seus reforços, terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando: a) pelo inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas ou condições previstas no Contrato; b) pela inobservância das instruções e recomendações fixadas no Edital de Concorrência Pública n. 01/73 — COSANPA e seus anexos; c) pelo atraso, por mais de trinta (30) dias consecutivos, na entrega dos Relatórios parciais; d) pelo não cumprimento de qualquer das determinações da COSANPA; e) a CONTRATADA transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; f) pela falência, liquidação judicial ou extra-judicial, ou concordata da CONTRATADA, decretada, homologada ou requerida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Na hipótese de ocorrer um dos motivos previstos nesta Cláusula, a COSANPA não reembolsará ou pagará à CONTRATADA quaisquer indenizações ou outros direitos, inclusive os provenientes de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

**CLAUSULA NONA** — Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a COSANPA poderá utilizar a caução inicial e os valores das retenções contratuais para ressarcir-se dos prejuízos porventura advindos dessa rescisão, independentemente das responsabilidades da CONTRATADA pelos ressarcimentos dos prejuízos que ultrapassarem o valor das garantias contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A

COSANPA se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente dos motivos previstos na Cláusula Oitava deste instrumento, por sua conveniência exclusiva, desde que efetive o pagamento dos trabalhos já executados, inclusive os custos proporcionais das instalações da CONTRATADA, nesta Cidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Passarão à prioridade da COSANPA todas as peças componentes do trabalho executado pela CONTRATADA, inclusive as originais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A COSANPA indicará fiscais, auditores ou outros elementos capacitados a fim de acompanharem e fiscalizarem os serviços a serem executados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A COSANPA poderá exigir, sob pena de rescisão deste Contrato, o afastamento da equipe da CONTRATADA, de assalariado ou subcontratante, desde que venha constar incapacidade técnica, desídia ou atitude capazes de prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços. Nesse caso, sua substituição por outro elemento deverá ser feita após a aprovação de seu curriculum, pela COSANPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A substituição, acréscimo ou redução de técnicos e subcontratantes apresentados na Proposta, deverá ser previamente submetida à apreciação da COSANPA, para sua aprovação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A CONTRATADA deverá instalar seu Escritório para o projeto em Belém do Pará, o qual ficará encarregado direto da execução dos trabalhos; nesse Escritório, que deverá ser dirigido por profissional de nível universitário com comprovada capacidade técnica, deverão ser mantidos os documentos, dados e elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos trabalhos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A CONTRATADA deverá apresentar, dentro de quinze (15) dias após a assinatura do presente Contrato, o cronograma detalhado para a execução dos serviços, de maneira a permitir o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

— A COSANPA pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância total de seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 699.238,40), nas condições previstas na Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Edital de Concorrência Pública n. 01/73 — COSANPA, as especificações, instruções complementares, projetos, detalhes e anexos fornecidos pela COSANPA, bem como a Proposta, da CONTRATADA, considerada vencedora nesta referida Concorrência, com as alterações sugeridas pela COSANPA.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — A CONTRATADA deverá fazer referência na Fatura apresentada à COSANPA, ao número da Concorrência Pública n. 01/73 — COSANPA e ao número do presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** — Para efeitos fiscais damos ao presente Contrato o valor de seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 699.238,40).

**CLAUSULA VIGÉSIMA** — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — Fica adotado o fóro de Belém, do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 01 de junho de 1973.

Eng.º WALDEMAR LINS V.

CHAVES — Diretor-Presidente da COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º CIRO VIERGARA SUSANO

Pela firma CONTRATADA

C.G.C. n. 33.492.372

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

Cartório Chermont

Reconheço as firmas em

mero de (3) três supra assinadas.  
Belém, 01 de junho de 1973.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO  
Tab. Substituto

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra de

Círo Vergara Susano  
Belém, 04 de junho de 1973.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO  
Tab. Substituto

(Exxt. — Reg. n. 2323 — Dia 15.06.1973)

### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 05/73, referente à aquisição e instalação de uma (1) Balança de 60000 kg.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, às oito e trinta horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Engenheiro Antônio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção e Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro, conforme Resolução n. 86 de 10 de maio de 1973, reuniu-se para proceder ao julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 10/73, referente à aquisição e instalação de uma (1) Balança destinada a pesagem de caminhões e de carretas com carga máxima de 60.000 kg. Compareceram duas firmas que apresentaram propostas, conforme abaixo se discrimina:

F i r m a s	Valores	Prazo
TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA	123.974,40	50 d.
DE BALANÇAS	81.807,00	50 d.
BALANÇAS CHIALVO S. A. IND. E COMÉRCIO	70.202,00	50 d.

A firma Toledo do Brasil, conforme se vê no quadro acima, apresentou proposta para duas balanças: automática e semi-automática. A Comissão após exame detalhado das características das mesmas, julga vencedora a firma BALANÇAS CHIALVO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que apresentou o menor preço global Cr\$ 70.202,00 (setenta mil duzentos e dois cruzeiros). E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão e substituída por mim. Belém, 8 de junho de 1973. aa) Helga Ferreira Monteiro — José Leite Barros — Antônio Alfredo Miranda Ferreira e Olavo Nylander Brito.

(Ext. Reg. n. 2350 — Dia 15.6.73)

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D. E. R. — PA.

#### T. A D I T I V O — P J — 27/73

Termo Aditivo Tri-Partite de Re-Ratificação do Contrato PJ—86/72, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e as firmas Master Engenharia e Consultoria Ltda. e W. J. Brito — Consultoria Técnica, como abaixo melhor se declara.

### PROCESSO N. 492/73, anexo 1655/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Osvaldo Aliverti, Diretor Geral em exercício, daqui por diante denominado CONTRATANTE e os senhores Otávio Augusto L. B. Carneiro e Fernando Henrique de Castro Lobo, Representantes legais da firma Master Engenharia e Consultoria Ltda., estabelecida à Rua Eugênio número 43 — Botafogo — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com escritório nesta cidade à Avenida Assis de Vasconcelos n. 356, daqui por diante denominada CONTRATADA, e como parte interveniente diretamente interessada neste instrumento contratual, a firma W. J. Brito — Consultoria Técnica, representada neste ato pelo Eng.º Washington Juarez de Brito, brasileiro, casado, estabelecido nesta cidade, foi firmado o presente Termo Aditivo Tri-Partite ao Contrato PJ—86/72, celebrado em 24.10.72, conforme Processo n. .... 5558/72, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no contrato aditado.

- 1) Pelo presente, fica autorizada a transferência para a firma individual W. J. Brito — Consultoria Técnica, do Contrato PJ-86/72, celebrado em 24.10.72 entre o DER-PA e a firma Master Engenharia e Consultoria Ltda., para execução dos serviços de assessoramento técnico as obras da Rodovia ... PA-87 — Avenida Senador Lemos — Vila de Val-de-Cans, assumindo a mesma integral e irrevogável responsabilidade pela citada transferência contratual com todos os seus ônus, encargos e obrigações, bem como mantendo todo o corpo técnico auxiliar que já vinha desempenhando suas funções na firma Master Engenharia e Consultoria Ltda., tudo feito de forma a não causar prejuízo de continuidade nos trabalhos objeto deste Termo Aditivo Tri-Partite.
- 2) Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato PJ—86/72, de 24/10/72 até o término das obras da Rodovia PA-87.
- 3) Fica também elevado o valor contratual do contrato PJ—86/72 em mais Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), a fim de atender ao pagamento dos serviços de assessoria técnica previstos em função dos itens 1) e 2) deste Termo Aditivo.
- 4) O presente Termo Aditivo Tri-Partite ao Contrato PJ—86/72, foi elaborado em decorrência da autorização concedida à Diretoria Geral do DER-PA pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução n.º 1051, de 22 de maio de 1973, devidamente homologada pelo Decreto-Governamental n. 8362, de 24 de maio de 1973, tudo conforme consta do Processo n. 492/73 e seu anexo 1655/73.

E por estarem assim acordes CONTRATANTE e CONTRATADA, que também ratificam neste ato

todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente TERMO ADITIVO TRI PARTITE os representantes das partes interessadas e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 30 de abril de 1973.

Eng.º OSVALDO ALIVERTI — Diretor Geral em Exercício do DER-PA (Contratante)

Sr. OTÁVIO AUGUSTO L. B. CARNEIRO — Representante da firma Master Engenharia e Consultoria Limitada.

Sr. FERNANDO HENRIQUE DE CASTRO LOBO — Rep. da firma Master Engenharia e Consultoria Limitada.

Eng.º WASHINGTON JUAREZ DE BRITTO — Representante da firma W. I. Britto — Consultoria Técnica.

TESTEMUNHAS :

- 1a. — a) Ilegível  
Trav. Angustura, 3602
- 2a. — a) Josephina Essy Serni  
Vila Farah, Pass. Tapajós, 158

(Ext. — Reg. n. 2349 — Dia 15.06.73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. — PA.)

Cont. Adjud. Serviço — PJ — 29/73

Contrato de Adjudicação de serviço, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. — ECCIR sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública n. 03/73, para execução de serviços na Rodovia PA-70, trecho Marabá-Redenção, numa extensão de 85 Km. como abaixo melhor se declara :

PROCESSO N. 1592/73

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, adiante denominado DER-PA e a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. — ECCIR, a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA, seu Diretor Geral em Exercício Eng. Osvaldo Aliverti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA o Eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Representante Legal e Técnico da Empreiteira, estabelecida à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, Conjunto 401/2, registrada neste DER-PA sob o n. 88/71. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviço decorre da Concorrência Pública n. 03/73, estando a mesma devidamente autorizada e homologada pelo Eng. Diretor Geral, conforme Processo n. 1592/73.

CLAUSULA II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO: Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-70, trecho Marabá-Redenção, subtrecho Km. 151 ao Km. 236 (zero) em Marabá), numa extensão de oitenta e cinco (85) quilômetros e compreendem: TERRAPLENAGEM: a) desmatamento, destocamento de árvores superior a 0,50m e limpeza em área estimada em 4.250.000m<sup>2</sup>; b) escavação, carga e transporte de material classificados em 1a. categoria com um volume estimado em 1.275.000m<sup>3</sup>, a uma distância média de transporte da ordem de 0,45 Km.; c) compactação de aterros em área estimada de 1.275.000m<sup>3</sup>; d) serviços de obras de arte especiais com aproximadamente 290m de pontes de madeira de lei, com largura de 6,00m e 8,00m; e) além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes das Tabelas de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo. 2) FORMA DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e as especificações do Edital e da Proposta da firma EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais. A EMPREITEIRA apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para conclusão; bem como se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado às fls. 29 e 30 (Proposta) e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, até dez (10) dias após a expedição da primeira Ordem de Serviço.

III — PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

1) PREÇOS: O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pela Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.1964, com o inflator igual a 12,1339 (doze inteiros, mil trezentos e trinta e nove décimos milésimos), com os seguintes fatores de concorrência: a) Fc1=0,95 (noventa e cinco centésimos), para os serviços de Obras de Arte e Drenagem; b) Fc2=695 (seiscentos e noventa e cinco milésimos), para os serviços de terraplenagem. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, de acordo com o seguinte parcelamento: a) Medições provisórias (acumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DER-PA; b) Avaliações dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição; c) Entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de trinta (30) dias. 3) REAJUSTAMENTO: Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista que o prazo para a conclusão e entrega da obra é de CENTO E OITENTA (180) DIAS.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância de 10%. 2) PRAZO: O prazo para a conclusão total dos serviços, será de CENTO E OITENTA (180) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para assinatura do contrato; inclusive este. O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução. 3) PRORROGAÇÃO: A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação de prazo se ocorrer a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato de Administração; b) caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e a critério do DER-PA.

## V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba: 4.1.1.7.1.—10 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1973.

## VI — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA uma Fiança Bancária emitida em seu favor pelo Banco Comercial da Produção S. A., no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Ficha de Contabilidade n. 103a.—L, anexa ao Processo n. 1592/73, objeto da Concorrência Pública n. 03/73 que originou o presente contrato.

2) REFORÇO DE CAUÇÃO: A EMPREITEIRA, para efeito de garantia do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em Caderneta da Caixa Econômica, em Apólices e demais Títulos da Dívida Pública Federal e Obrigações ou Letras do Tesouro em Letras de Câmbio de Importação ou Exportação do Banco do Brasil e Títulos de Débitos do DER-PA, representada pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá a hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha ser inferior ao custo previsto no contrato, redução sobre o valor da caução inicial. Parágrafo 1o. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Parágrafo 2o. — A caução inicial e os reforços somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA). No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DER-PA. Parágrafo 3o. — É vedada a substituição dos valores caucionados.

## VII — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1o. — No caso de rescisão à EMPREITEIRA caberá receber os serviços executados, mais o valor das instalações do canteiro de obras, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 2o. — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 3o. — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

## VIII — MULTAS

1) MULTAS: A firma EMPREITEIRA ficará sujeita à mul-

ta aplicável a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: a) hum décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, por dia que exceder do prazo para conclusão dos serviços empreitados; b) Variáveis de 0,1% a 2% (hum décimo a dois por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo empreiteiro do andamento dos serviços.

## IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses pela solidez e perfeição técnica do serviço executado em decorrência deste contrato, sendo responsável por qualquer reparação ou conservação da obra seis (6) meses após o recebimento pelo DER-PA. 2) A EMPREITEIRA se compromete a colocar à disposição da fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), um veículo tipo PICK-UP, a fim de que a mesma possa executar a contento seu serviço, ficando responsável pelo abastecimento e manutenção do mencionado veículo.

## X — F O R O

1) FORO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 05 de junho de 1973

Eng. Osvaldo Aliverti  
Diretor Geral em Exercício  
Eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo  
Representante Legal e Técnico  
da Empreiteira

## TESTEMUNHAS:

Odília Rebello  
Resd.: Antônio Baena, 137  
Haroldo de Lima  
Resd.: Trav. da Angustura, 3602  
(Ext. Reg. n. 2290 — Dia 15.6.73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(D. E. R. — PA.)

T. Aditivo PJ — 30/73

Termo Aditivo ao Contrato para divulgação de publicidade que entre partes foi firmado em 30/5/72, conforme Processo n. 2343/72, figurando de um lado "Assessor, Promoções e Relações Públicas", e de outro, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, pelos motivos seguintes:

PROCESSO N. 2451/73, ANEXO 2025/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio localizado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os Senhores Eng. Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, a seguir denominado

CONTRATANTE e o Sr. Eduardo Araújo e Silva, Representante da firma "Assessor, Promoções e Relações Públicas", daqui por diante denominada CONTRATADA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Serviços Publicitários, celebrado em 30.5.72, de acordo com o Processo número 2343/72, para publicar no folheto turístico denominado "Mini-Roteiro de Belém", publicidade de interesse do Contratante, com o fim especial de ajustar, como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração no contrato ora aditado.

1) Tendo em vista a solicitação feita pela firma CONTRATADA no Processo n. 2451/73, na qual a mesma justifica o motivo de força maior que o impediu de fazer a entrega no exercício de 1972, das oito (8) edições do "Mini-Roteiro de Belém", tendo entregue apenas quatro (4), justificativa essa que foi devidamente acolhida pela Procuradoria Jurídica e aprovada pela Diretoria Geral, fica aceita a justificativa acima mencionada apresentada pela firma Contratada e autorizada a liberação do pagamento da quarta edição da referida publicação constante do Processo n. 2025/73.

2) Em decorrência do item primeiro deste aditivo, a firma CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE, as quatro (4) edições restantes do Mini-Roteiro de Belém, até o dia 31 de dezembro de 1973, devendo o pagamento dessas edições remanescentes ser feito contra entrega das mesmas, tudo sob pena de rescisão do contrato aditado, sem direito a CONTRATADA a qualquer indenização.

E por estarem assim acordes, CONTRATANTE e CONTRATADA que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento em presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 08 de junho de 1973

Eng. Evandro Simões Bonna  
Diretor Geral do DER-PA (Contratante)  
Sr. Eduardo Araújo e Silva  
Representante da firma (Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

Odília Rebello  
Res: Antônio Baena, 137  
Haroldo de Lima  
Res.: Trav. Angustura, 3602  
(Ext. Reg. n. 2348 — Dia 15.6.73)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(D. E. R. — PA.)**

T. Aditivo — PJ — 30/73

Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada, celebrado em 24/5/72 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Esplanada Ltda., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 1596/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no

prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os Senhores Engenheiro Osvaldo Aliverti, Diretor Geral, em exercício, daqui por diante denominado ADJUDICADOR, e o Sr. Antônio Profeti, Representante Legal da firma Construtora Esplanada Ltda., estabelecida à Travessa da Vileta n. 2756, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato de empreitada, celebrado em 24/5/72, de acordo com o Processo n. 1615/72, relativo aos serviços executados na Rodovia PA-70, trecho Marabá-Redenção, sub trecho Km. 76 ao Km. 176, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ-45/72, de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), tendo em vista a necessidade do DER-PA em fazer acréscimos de serviços na obra empreitada, constante da construção de mais setenta (70) metros lineares de pontes de madeira de lei na Rodovia PA-70, trecho Marabá-Redenção, correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.7.1.10 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1973.

2) As pontes a construir deverão obedecer a seguinte discriminação: 50 (cinquenta) metros de pontes com seis (6) metros de largura e vinte (20) metros de pontes com oito (8) metros de largura, em locais a serem fixados pela fiscalização do DER-PA, por ocasião da expedição da primeira Ordem de Serviço. As demais características são as especificadas no contrato aditado.

3) O prazo de conclusão dos serviços objeto do contrato aditado com os acréscimos de serviços deste Termo Aditivo, fica prorrogado por mais cento e cinquenta (150) dias, contados a partir de 24 de janeiro de 1973.

4) O presente Termo Aditivo é feito em virtude da autorização da Diretoria Geral do DER-PA, exarada às fls. 8 do presente processo, de vez que a elevação contratual objeto deste aditivo é de apenas 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, o que não excede da competência do Sr. Eng. Diretor Geral para a respectiva autorização.

E, por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado assinam o presente Termo Aditivo os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém 07 de junho de 1973

Eng. Osvaldo Aliverti  
Diretor Geral em exercício  
do DER-PA (Adjudicador)

Sr. Antônio Profeti  
Representante da firma (Adjudicatária)

**TESTEMUNHAS:**

Odília Rebello  
Resd.: Antônio Baena, 137  
Haroldo de Lima  
Resd.: Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 2307 — Dia 15.6.73)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ—MIRÍ

## — EDITAL —

O Prefeito Municipal de IGARAPÉ—MIRÍ, Estado do Pará, torna público, para efeitos do disposto no Artigo 3o. da Resolução n. 112/71, do Tribunal de Contas da União, que os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, no Exercício de 1972, tiveram a seguinte aplicação:

<b>I — RESUMO DA APLICAÇÃO</b>			
a) Total aplicado no Exercício .....	451.917,98		
b) Saldo transferido para o Exercício de 1973 .....	54,46	451.972,44	
<b>II — APLICAÇÃO EM DESPESAS CORRENTES</b>			
a) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
PREVIDÊNCIA			
Transferências Correntes:			
Formação do Patrimônio do Servidor			
Público .....		24.590,29	
b) EDUCAÇÃO			
ENSINO PRIMARIO			
Despesas de Custeio:			
Pessoal Civil .....	39.850,00		
Material de Consumo .....	3.212,98	43.062,98	
DIFUSÃO CULTURAL			
Despesas de Custeio:			
Encargos Diversos .....		5.059,00	48.121,98
c) ENERGIA			
GERAÇÃO			
Despesas de Custeio:			
Pessoal Civil .....	3.150,00		
Material de Consumo .....	14.846,90		
Serviços de Terceiros .....	314,44	18.311,34	
d) SAÚDE E SANEAMENTO			
ASSISTÊNCIA MEDICO SANITÁRIA GERAL			
Despesas de Custeio:			
Pessoal Civil .....	1.284,00		
Material de Consumo .....	12.772,00		
Serviços de Terceiros .....	28.901,90	42.957,90	
Transferências Correntes:			
Aquisição de medicamentos e auxílio			
a doentes pobres .....		17.593,65	60.551,55
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES .....			Cr\$ 151.575,16
<b>III — APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL</b>			
a) EDUCAÇÃO			
ENSINO PRIMARIO			
Obras Públicas:			
Construções da Escola do Rio			
Maiauatá, c 2 Sala de			
Aulas .....	32.184,10		
Convênio com o MEC ..	30.000,00	2.184,10	
Construção da Escola do Rio			
Pindobal, c  2 Salas			
de Aulas .....	32.235,00		
Convênio com o MEC .....	30.000,00	2.235,00	
Construção da Escola de João Longui-			
nho, no Rio Meruí, c  2 Salas de			
Aulas .....	40.566,72		
Construção da Escola da Vila de Mai-			
auatá, c  2 Salas de Aulas .....	45.067,40		
Conclusão da Construção da Escola			
Cap. Arcelino Lobato, c  2, Salas de			
Aulas .....	15.291,55		
Conclusão da Construção da Escola			
Prof. Ana Almeida, na Sede do Muni-			
cípio, c  2 Salas de Aulas .....	9.640,86		
Construção (Conclusão da Escola do			
Rio Cagi, com 2 Salas de Aulas.....	16.866,20		
Material Permanente:			
Aquisição de 650 Carteiras Escolares	29.461,00	161.312,83	
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
Investimentos:			
Obras Públicas:			
Prosseguimento da Construção do Es-			
tádio Municipal .....	7.712,67	169.025,50	

b) SAÚDE E SANEAMENTO		
SANEAMENTO GERAL		
Investimentos:		
Obras Públicas:		
Construção de Esgotos, etc .....	28.813,36	
c) TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO		
Investimentos:		
Obras Públicas:		
Abertura de Ruas, Construção de Sargetas		
Meios Fios .....	29.888,83	
MARÍTIMOS E VIAS NAVEGÁVEIS		
Investimentos:		
Obras Públicas:		
Cqntinuação da Construção do Cais do Litoral	72.615,13	102.503,96
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....	Cr\$	300.342,82

IV — Torna público mais que, no Exercício de 1972, não foram alienados Bens adquiridos com os Recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Prefeitura Municipal de IGARAPÉ—MIRÍ 30 de DEZEMBRO DE 1973. ELADIO CORREA LOBATO — Prefeito Municipal (T. n. 19716 — Reg. n. 2308 — Dia: 15.6.73).

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 43, DE 28 DE MAIO DE 1973.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o Art. 4.º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 17 de maio de 1973;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender ao pagamento da instalação de mais um Sistema Eletrônico de Processamento Contábil, mediante a aquisição de um equipamento "NCR 400";

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA ..... 07  
ATIVIDADE: EQUIPAMENTO DA DIVISÃO MECANIZADA 2.07

**NATUREZA DA DESPESA**

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 INVESTIMENTOS  
4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES  
01.00 Máquinas, Motores e Aparelhos .. 200.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.9.69 2.04

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 200.000,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
(G. — Reg. n. 2283. — Dia 15.6.73)

PORTARIA N. 48, DE 31 DE MAIO DE 1973.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Chefe de Gabinete, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA 2.01

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO  
01.00 Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, Topografia e Mensagem ..... 4.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º,

correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
 SUB-PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.9.69 2.04

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
 (Ext. — Reg. n. 2284. — Dia 15.6.73)

**PORTARIA N. 49, DE 31 DE MAIO DE 1973.**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**R E S O L V E:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 01  
 UNIDADE: CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 01  
 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
 SUB-PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO 08  
 ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO 2.01

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.1.0 PESSOAL  
 3.1.1.1 Pessoal Civil  
 02.00 Despesas Variáveis com Pessoal Civil  
 02.11 Outras Despesas Variáveis ..... 50.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
 SUB-PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.9.69 2.04

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 50.000,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir

desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
 (Ext. — Reg. n. 2283. — Dia 15.6.73)

**PORTARIA N. 50, DE 31 DE MAIO DE 1973.**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

**R E S O L V E:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 01  
 UNIDADE: CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 01  
 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
 SUB-PROGRAMA: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO 08  
 ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO 2.01

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
 3.1.1.0 PESSOAL  
 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS  
 09.00 Remuneração dos Serviços Pessoais 30.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18  
 SUB-PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 01  
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.9.69 2.04

**NATUREZA DA DESPESA**

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 30.000,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
 (Ext. — Reg. n. 2283. — Dia 15.6.73)

**PORTARIA N. 52 — DE 04 DE JUNHO DE 1973**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que o início do expediente estabelecido para às 12,30 horas é inconveniente, principalmente para aqueles que prestam serviços no Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo, em virtude da deficiência dos



meios de transporte, bem assim, pelas obrigações domésticas de algumas funcionárias;

Considerando que o término do expediente das repartições públicas estaduais é precisamente às 13. horas.

**R E S O L V E :**

I — Estabelecer novo horário com início às 13 horas e término às 18,30 horas, a ser cumprido pelo funcionalismo deste IPASEP.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 11 de junho de 1973.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 15.06.73)

**PORTARIA N. 53 — DE 04 DE JUNHO DE 1973**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e, considerando que o Conselho Previdenciário instituiu o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para o exercício de cargos cujos titulares devam dedicar-se exclusivamente ao serviço do IPASEP;

Considerando que o Conselho Previdenciário ao conceder a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva levou em consideração não só a necessidade do serviço, como também proporcionar ao funcionário graduado melhor remuneração, evitando se preocupar o mesmo com outras atividades;

Considerando que todos os funcionários que prestam serviço em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, foram consultados previamente e aquiesceram em fazê-lo, sujeitando-se às normas que, sobre o assunto, foram ou forem baixadas;

Considerando a despesa que faz mensalmente o IPASEP para manutenção da Gratificação do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

Considerando que a Resolução baixada pelo Conselho Previdenciário sobre o assunto - para ser cumprida na íntegra;

Considerando que cabe à Superintendência fiscalizar e controlar a assiduidade e pontualidade do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento do horário estabelecido para o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

Considerando, finalmente, que os funcionários que infringirem as normas sobre o compromisso do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva poderão ser punidos de acordo com o art. 8.º, da Resolução n. 175, de 30 de setembro de 1971;

**R E S O L V E :**

I — Todos os funcionários sujeitos ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, ficam obrigados a assinar o livro de frequência diariamente (na entrada e na saída), que se encontra na Chefia de Gabinete da Superintendência. A assinatura do livro de ponto é obrigatória, não se justificando esquecimentos e nem será permitida compensação por haver o funcionário trabalhado além do horário estabelecido para o Regime de Tempo Integral e expediente normal do IPASEP.

II — O horário estabelecido pelo Conselho Previdenciário para o Tempo Integral é de 7,30 às 10,30 horas.

III — Em caráter excepcional, esta Superintendência concede uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada, findo os quais, o livro de frequência será encerrado pelo Chefe de Gabinete, a quem esta Superintendência delega poderes para o controle do ponto do pessoal graduado e sujeito ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

IV — O livro de ponto acima mencionado, deverá ser

encaminhado, mensalmente, pelo Sr. Chefe de Gabinete ao Departamento de Administração para as anotações das faltas e atrasos que deverão ser descontados por ocasião da confecção da folha de pagamento.

V — Não será permitida a saída de funcionários que prestam serviço no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, durante o horário estabelecido, para tratar de assuntos particulares, salvo nos casos de necessidade comprovada.

VI — As saídas a serviço do IPASEP deverão ser comunicadas, previamente, através do formulário próprio "PERMISSÃO PARA SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE", mencionando o funcionário, expressamente, o assunto que vai ser tratado em nome do IPASEP.

VII — Como os demais funcionários sujeitos ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, o Sr. Tesoureiro deverá assinar o livro de ponto nos horários estabelecidos, ficando isento, entretanto, do preenchimento do formulário de "Permissão", quando sair para depositar e retirar numerários nos Bancos. O Sr. Diretor do Departamento de Administração combinará com o Sr. Tesoureiro o horário que deverá ser estabelecido para o serviço nos Bancos, trazendo ao conhecimento desta Superintendência qualquer dificuldade que porventura obrigue o Sr. Tesoureiro a chegar atrasado, no horário vespertino, a fim de se procurar uma solução com a Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A.

VIII — Os funcionários que percebem Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ficam obrigados a assinar o livro de ponto existente na Chefia de Gabinete no horário estabelecido para o expediente vespertino, uma vez que, de nada adiantaria o Tempo Integral se os mesmos chegassem com atrasos no aludido expediente.

IX — De acordo com a Resolução n. 175, de 30 de setembro de 1971, o funcionário do IPASEP, sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao serviço, poderá ser convocado para prestar serviços em qualquer hora, sem direito a Gratificação por Serviços Extraordinários.

X — O funcionário sob Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não poderá exercer qualquer outra função pública ou privada, a não ser no caso do Assessor Jurídico, de conformidade com a decisão do Conselho Previdenciário e que terá também, um horário especial.

XI — O Tempo Integral com Dedicção Exclusiva exige sacrifício, logo o funcionário deve cumpri-lo como determinam as instruções. O não cumprimento dos deveres impostos pelo aludido regime de trabalho, importará na exclusão do funcionário.

XII — O Departamento de Administração através do Serviço de Pessoal, fará um controle rigoroso e que permita verificar se o Tempo Integral está, realmente, dando resultado ou não. Pela observância do volume de atrasos e faltas o Departamento de Administração recomendará a esta Superintendência a exclusão do Regime de Tempo Integral do funcionário (ou funcionários) que não estiver cumprindo as normas estabelecidas.

XIII — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 15.06.73)

**PORTARIA N. 54 — DE 05 DE JUNHO DE 1973**

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 130-A, de 30 de outubro de 1972, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91.

do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseada em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

#### R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02  
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS 2.08

#### NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS Cr\$ 4.000,00  
05.00 Outros Encargos

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 02  
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01  
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 13  
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01  
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 91, DO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04

#### NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 4.000,00

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente  
(Ext. Reg. n. 2345 — Dia 15.06.73)

## BOLETIM ELEITORAL

### CARTÓRIO ELEITORAL

DA 29ª ZONA

EDITAL N. 176/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda das Graças Silva de Moura, inscrita sob o n. 50.200, lotada na 65ª Secção;

José Batista Pantoja Sodré, inscrito sob o n. 50.575, lotado na 75ª Secção;

Maria Leão Colares, inscrita sob o n. 26.056, lotada na 66ª

Secção;

Arcênio Alecrim Lima, inscrito sob o n. 76.057, lotado na 71ª Secção;

José Américo de Amorim Pinto, inscrito sob o n. 59.405, lotado na 105ª Secção;

Elza Vevenina Alves da Silva, inscrita sob o n. 36.685, lotada na 70ª Secção;

Rodinaldo Sérgio da Costa, inscrito sob o n. 75.963, lotado na 165ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (06) seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

ta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. n. 1784)

### EDITAL N. 177/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Paulo Constantino Rocha, inscrito sob o n. 2.513, lotado na 16ª Secção;

Cosmo Alexandre da Cunha, inscrito sob o n. 70.073, lotado na 153ª Secção;

Luiz Alves do Nascimento, inscrito sob o n. 59.297, lotado na 92ª Secção;

José Claudio de Tavares dos Santos, inscrito sob o n. 26.898, lotado na 81ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (07) sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Amorim — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. — n. 1798)

### EDITAL N. 178/73

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Francisca Pereira Moutinho, portadora do Título eleitoral n. 280 da 22ª Zona de Obidos — Pará e João Martins, portador do Título Eleitoral n. 23.714, da 3ª Zona de São Luis — Maranhão, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (08) oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Nelson Silvestre Amorim — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.  
(G. Reg. — n. 1799)

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL

FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

COM 50% DE ABATIMENTO

# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1973

NUM. 7.991 — 35

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE OUREM

EDITAL

CITAÇÃO COM PRAZO  
DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER pelo presente EDITAL, aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que na Ação Cível de Demarcação de Terras, em que é requerente Jairo Mendes Sales, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, à rua Oliveira Belo, n. 126 — apto. n. 301, por intermédio de seu advogado Dr. Hamilton R. Gualberto, me foi apresentada a petição com os despachos seguintes:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ourém, Jairo Mendes Sales, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Rua Oliveira Belo, n. 126 — apto. n. 301, por intermédio de seu advogado infra assinado (mandado anexo, Doc. 1), vem "data venia" e perante V. Exa. de conformidade com o que dispõe o Art. 415 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente Ação Demarcatória, consoante regra estabelecida nos Arts. 422 e seguintes do diploma legal supracitado, pelos motivos que a seguir expõe:

I — O Suplicante é condômino de duas (2) áreas de terras, consoante fazem fé os títulos definitivo e provisório, respecti-

vamente, que instruem esta inicial (Docs. 2 e 8) abaixo discriminados: A — Título Definitivo n. 23, adquirido ao Estado por compra de José Angelino Priste Lobato, devidamente inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, sob n. 1268, Livro 4-B, em data de 31 de julho do ano de 1962, e posteriormente retificado o mesmo registro, às fls. 296, sob n. de ordem 2.033, em 5 de novembro de 1963, conforme se pode verificar da Certidão anexa (Doc. 3). Referido Título Definitivo foi comprado ao primitivo adquirente pelo Suplicante através Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 55v a 57v, do Livro 14, das Notas do Tabelião Joaquim Egidio Nunes, da Comarca de São Miguel do Guamá, em data de 5 de janeiro de 1973, conforme faz fé o documento anexo (Doc. 4), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ourém, em 25 de janeiro de 1973, no Livro 3-A, fls. 38, sob n. 707, cuja transação obedeceu seus trâmites legais com o pagamento dos impostos estaduais e municipais (Doc. 5 e 6), e legalmente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Documento 7). Referido Título correspondente a uma área de terras, sito neste Município de Ourém, II Comarca, 32.º Termo, 32.º Município e 83.º Distrito, área essa destinada à indústria agrícola, com um perímetro de 40.200m, envolvendo área de seis mil e trezentos hectares (6.300ha), limitando-se ao norte por uma poligonal constituída

por três alinhamentos que vão do I ao III marco e do VIII ao I marcos, nos rumos e distâncias seguintes: 45°00'SE e com 1.500 mts.; 43°51'NE e com 6.600 mts.; 45°00'NE e com 6.600 mts. A Este por uma reta que vai do III ao IV marco, no rumo de 45°09'SE e distância de 6.600 mts. Ao Sul, por três retas que vão do IV ao VII marco no rumo e distâncias seguintes: 43°51' SW e 6.600 mts.; 45°00'NW e distância de 3.900 mts. Os rumos percorridos estão referidos ao meridiano verdadeiro e a declinação magnética é de 16°09 W para o ano de 1961. Foram fincados oito marcos de madeira de Lei, espécie Tiriba Preta, com a forma de um prisma reto, de base quadrada, com 0,12 C de face e 180 C de altura, dos quais ficaram enterrados 0,80 C. Estão devidamente testemunhados por duas estacas de Tiriba Preta, fincados na distância de 20 mts. dos marcos respectivos e na direção dos alinhamentos; B) — Título Provisório requerido ao Estado por compra por Ronaldo Cardoso, em 10.05.1961, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, em 29 de setembro de 1961, às fls. 544 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 2.878, posteriormente retificado esse registro no Livro 3-A, fls. 296, sob n. 2.034, em 5 de novembro de 1963, conforme se pode verificar da Certidão anexa (Doc. 9). Referido Título Provisório foi comprado ao primitivo adquirente, pelo Suplicante, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 53v, do Livro 14, das Notas do Tabelião Joaquim Egidio Nunes,

da Comarca de São Miguel do Guamá, em 5 de janeiro de 1973 conforme se verifica do documento anexo (Doc. 10), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ourém, em 25 de janeiro de 1973, no Livro 3-A, fls. 38, sob n. de ordem 706, cuja cópia digo transação também foi processada regularmente, com o pagamento dos impostos devidos, de natureza municipal — Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (Doc. 11) estadual — Imposto de Transmissão de Propriedade inter-vivos (Doc. 12) e legalmente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Doc. 13). Referido Título correspondente a uma área de terras, sito neste Município de Ourém, IIa. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município e 83.º Distrito, destinado à indústria agrícola, localizado à margem direita do Igarapé Murumuteua, afluente do Rio Guamá, pela margem direita, limitando-se ao sul ou frente com a margem direita do dito Igarapé; ao norte ou fundos, com terras devolutas do Estado; a Este ou lado esquerdo com terras atribuídas a Raimundo Alves de Oliveira e a Oeste com terras de Paulo Rio Branco, medindo seis mil e seiscentos metros (6.600)m de fundos, com 4.356 hectares.

II — Ante o exposto, e assistindo ao Suplicante, como condômino, na forma do Art. 415, do Código de Processo Civil Brasileiro, já citado, o direito de promover a DEMARCAÇÃO das terras que lhes pertencem, vem, "permissa venia",

propor contra os respectivos confinantes a presente Ação Demarcatória, consoante o que dispõem os Arts. 422 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, requerendo, desde logo, a V. Exa., se digne:

A mandar citar por Edital, os confinantes ou quaisquer outras pessoas que tenham legítimo interesse na causa para que acompanhem-na em todos os seus termos devendo o respectivo Edital ser afixado no local de costume, na sede deste Município e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na forma do Art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro; B) — Nomear agrimensor, peritos e suplentes, com estabelecimento o Art. 423 do Código de Processo Civil Brasileiro; C) — Determinar a audiência do representante do Ministério Público, se julgar necessário

III — O Suplicante protesta por todos os meios de provar em direito admitidos, inclusive testemunhas, cujo rol depositará oportunamente em Cartório, documentos, etc., dando a causa, para efeitos meramente fiscais o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e requerendo o prosseguimento do feito em seus ulteriores de direito, até final demarcatória, na forma dos Arts. 422 e seguintes do diploma legal já mencionados.

São os termos em que juntando os documentos já relacionados, Pede Deferimento.

Ourém, 16 de março de 1973.

(a) Hamilton R. Gualberto  
Advogado OAB 1129 H 35 —  
CPF 008481312.

DESPACHOS — CITE-SE por Edital com o prazo de trinta (30) dias todos os confinantes de fls. 2, diga todos os confinantes na inicial de fls. 2, referidos e outras pessoas que tenham interesse na causa, bem como o representante do Governo do Estado do Pará, na pessoa do Ministério Público que à falta de titular na Comarca, nomeie o sr. Angelo Martins Cicaise, para representá-lo devendo para isso prestar o compromisso legal, para todos os termos até final da presente Ação Demar-

catória, sob pena de revelia e confesso; podendo os citados no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, contestarem se quiserem. Para a execução do serviço Demarcatório nomeie como agrimensor o sr. Raimundo Enedino da Silva e peritos os srs. João Carvalho de Andrade e Francisco Tiburcio Ferreira Torres. Para Suplentes nomeie respectivamente Quirino Miguel de Araújo e Francisco Galdino de Albuquerque. Os quais deverão ser intimados e prestar o compromisso legal. Intime-se.

Ourém, 16 de março de 1973.

(a) O. Sampaio. Dado e passado nesta cidade de Ourém, aos 21 dias do mês de maio do ano de 1973. Eu, Raimundo Correa Matos, Escrivão, datilografei e subscrevo.

Dra. Osmarina Onadir Lopes  
Sampaio

Juíza de Direito

(T. n. 19724 — Reg. n. 2321 —  
Da 15.6.73)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar: — Geraldo da Costa Lima, e Maria Lindamor Martins de Oliveira, ele filho de Francisco da Costa Lima e Maria de Jesus Lima, ela filha de Doracy Martins de Oliveira, solt.: — Eli Huet de Bacelar e Raimunda da Silva Costa, ele filho de Antônio José Maria Huet de Bacelar e de Jandyra Figueiredo Bacelar, ela filha de Romildo Fernando Costa e de Altair da Silva Costa, solt.: — Andrs Willy Wissing Andersen Trindade e Francisca Beltrão Rosas, ele filho de Milton Blanco de Abrunhosa Trindade e Ena Andersen Trindade, ela filha de Alfredo Rabelo Rosas e Clarisse Beltrão Rosas, solt.: — José Angelo Souza de Miranda e Ana Conceição Vidueira Antonio José, ele filho de Manoel Miranda Sobrinho e Maria Noemi Souza Miranda, ela filha de Abrahão Antônio José e Alfonsita Vidueira Antônio José, solt.: — José Maria Ferreira e Maria Virginia

Rocha da Costa, ele filho de Raimundo Correia Ferreira e Rosalia Marla Ferreira, ela filha de Aureliano Rocha da Costa e Virginia Rocha da Costa, solt.: — João Albenisio Gomes da Silveira, e Graça Maria da Silva Toutonge, ele filho de Raimundo Leonel da Silveira e Maria de Oliveira Rebelo, ela filha de Estevão José Toutonge e Margarida Maria da Silva Toutonge, solt.: — João Batista de Lima Bastos e Silvia Maria Dias Feio, ele filho de Epaminondas da Silva Bastos e Inez de Lima Bastos ela filha de Mário Silva Feio e Dalva de Nazaré Dias Feio solt.: — Luiz Moreira da Silva e Léa Alves Silveira, ele filho de Deusdete Moreira da Silva e de Raimunda Pinto da Silva, ela filha de Sebastiana Rodrigues da Silveira e Ana Alves da Silveira, solt.: — José Barros Leite e Mily Ramos Moreira, ele filho de Sebastião Leite e Alice dos Santos Barros Leite, ela filha de Raul da Silva Moreira e Emiliana Ramos Moreira, solt.: — Gil Nazareno Sabel Maia e Ieda Soares Coelho ele filho de Solon de Castilho Maia e Lidia Rosa Sabel Maia, ela filha de Raimundo Lopes Coelho e Eneide Soares Coelho, solt.: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de junho de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 19.720. Reg. n. 2318 —  
Dia 15.6.73)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Alves Ferreira e Maria de Nazaré Ramos Rebelo, ele filho de Manoel João Ferreira e Belmira da Conceição, ela filha de Aurimar Bastos Rebelo e Zeneide Ramos Rebelo, solt.: — Luiz Carlos Coelho Silva e Maria Olinda Garcia Barros, ele filho de Cirilo Constantino da Costa Silva e Delcia Izabel Cohen Silva, ela filha

de Luiza Barbosa de Freitas e de Antônio Freitas, solt.: — Paulo Ribeiro de Almeida e Maria de Nazaré Bastos Duete, ele filho de Odorico Ribeiro de Almeida e Maria Luiza Baptista de Almeida, ela filha de Antonio dos Santos Duete e Alice Bastos Duete, solt.: — Pedro Paulo de Abreu Silva e Francis Lúcia Araújo da Silva, ele filho de Altair Gonçalves da Silva e Margarida Gonçalves de Abreu Silva, ela filha de João Batista da Silva e Carmélia Araújo da Silva, solt.: — Miguel Arcanjo Rodrigues e Simaia Cipriana da Silva, ele filho de Raimundo Nonato Rodrigues e Laudelina Santana Rodrigues, ela filha de Lourival da Cunha e Silva e de Feliciano Cipriana da Silva, solt.: — Lazaro de Moraes Sagica e Iraci Araújo Marinho, ele filho de Feliz Sagica da Costa, ela filha de Onezio Gomes Marinho e de Maria Ignacia de Araújo Marinho, solt.: — Admir Ferreira Alves e Maria Joanete de Souza, ele filho de Cleto Alves de Freitas e de Margarida Ferreira Alves, ela filha de José Moreira de Souza e Alexandra Doris de Souza, solt.: — Altamiro Gomes Leal e Zelia Augusto Simões, ele filho de Antônio Pereira Leal, e de Izaura Gomes Rezende, ela filha de Anselmo Augusto Simões e Casilda de Jesus, solt.: — Raimundo Amanuel Nascimento Gama e Judith de Souza Jambo, ele filho de Raimundo da Costa Gama e Francisca Nascimento Gama, ela filha de Augusto Barreto Jambo e Carolina de Jambo, solt.: — João Lopes Capel e Maria do Carmo Silva, ele filho de Jandira Capel e de Ramon Lopes Gonçalves, ela filha de Otávio Soares da Silva, e Maria Soares Lima, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de junho de 1973. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 19.721. Reg. n. 2319 —  
Dia 15.6.73)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Waldemir da Silveira Vianna e Maria da Graça de Souza Miranda, ele filho de Wagner Rolim Vianna e Alda Cortez da Silveira Vianna, ela filha de Antonio Miralha Gonzalez e Nair de Souza Miranda, solt.: — Victor Tamer Filho e Maria de Nazaré Lavareda Santos, ele filho de Victor Tamer e de Maria Adelaide Tamer, ela filha de Henrique Manoel de Oliveira Santos e Odete Maria Lavareda Santos, solt.: — Mário Blanco da Silva e Elisama Soares Dias, ele filho de Elesbão da Silva e Laura Blanco da Silva, ela filha de Carlos dos Santos Dias e Maria Soares Dias, solt.: — Manoel do Carmo Conceição Barata e Cléa Torres de Souza, ele filho de Maria do Rosário Barata, ela filha de Elza Torres de Souza, solt.: — Arthur Joaquim de Castro Andrade e Maria da Conceição Bastos Rodrigues, ele filho de Aderciro Teixeira de Andrade e Ana do Carmo de Castro Andrade, ela filha de Amadeu Pinto Rodrigues e Doralice Bastos Rodrigues, solt.: — Carlos Alberto Turbé Cecim, e Maria Gonçalves de Souza, ele filho de José Jorge Cecim e Floriza Rodrigues Turbé Cecim, ela filha de Antônio Souza Rocha e Engracia Gonçalves de Souza, solt.: — Raimundo Pe-

reira de Araujo e Dulce de Nazaré Santiago, ele filho de Ana Pereira da Silva, ela filha de Dayse Santiago Oliveira, solt.: — Reinaldo Augusto Ribeiro e Carmem Stella Alves Felhu, ele filho de Renato Augusto Ribeiro e Joana Damasceno Ribeiro, ela filha de Pedro Soares Rolim e Joana Antonia Alves Rolim, solt.: — Manoel Raimundo Rodrigues Brito e Alba Virfina Barbosa, ele filho de Alexandre Rodrigues Brito e Benedita Flores Brito, ela filha de Antônio Farias Barbosa e Alzira Brigiano Barbosa, solt.: — Orlando da Silva Vila Nova e Regina Cell Silva de Carvalho, ele filho de Raimundo Vila Nova e Judith da Silva Vila Nova, ela filha de Luiz Gonzaga de Carvalho e Cléa Silva de Carvalho, solt.: — Inacio Borges de Almeida e Izaura Rodrigues da Silva, ele filho de Paulo de Souza e Afra de Almeida Souza, ela filha de Estevam Rodrigues da Silva e Raimunda de Oliveira e Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de junho de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 19.730. Reg. n. 2346 — Dia 15.6.73)

**PROTESTO DE LETRAS****EDITAL**

Faço saber por este edital a Clóvis Modesto Figueiredo, (2), Guilherme Quaresma Filho (2), Anna Maria Freire da Silva, Roberto Pinto Franco de Sá (2), Tokynori Matsunaga, Anthenor Antônio Cavalleiro de Macêdo, Ivany Fernanda Ferreira Beltrão, Renato Peréa Mejo (2), Ubirajara Salim de Miranda, Hélio Farias Rabelo, Jorge Luiz de Figueiredo Braga, (Emitestes), Raimundo dos Santos Braga, Gilberto Rabelo, Josimar Gonçalves Bezerra, José Maria da Rocha Teixeira (3) Dyrson Medeiros da Silva (2), Aldalita Macêdo Monteiro (2) Arnald Pereira da Silva, José Manoel Magalhães, Cláudio Martins Santiago, Raimunda de Oliveira Messias, Raimundo dos Santos Braga, Osvaldo dos Reis Mutran (avalistas), estabelecidas nesta cidade, que foi apre-

ta em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Investcred S. A. — Crédito, Financ. e Invest., para apontamentos e protestos por falta de pagamento as (2) Notas Promissórias, nos valores de ..... Cr\$ 690,10 — Cr\$ 690,10 — Cr\$ 409,40 — Cr\$ 409,40 — Cr\$ 780,00 — Cr\$ 1.313,90 — Cr\$ 1.313,90 — Cr\$ 1.114,20 — Cr\$ 1.257,00 — Cr\$ 395,00 — 1.015,30 — Cr\$ 1.015,30 — Cr\$ 1.019,90 — Cr\$ 430,00 — Cr\$ 453,90 — Cr\$ 660,00 — Cr\$ 655,20 — Cr\$ 655,20 — Cr\$ 959,40 — 959,40 — Cr\$ 1.114,20 — ..... Cr\$ 1.114,20 — Cr\$ 1.257,00 — Cr\$ 1.132,90 — Cr\$ 364,60 — Cr\$ 291,70 — Cr\$ 298,60 — Cr\$ 995,40, vencidas em 1.6.73 — 1.5.73 — 23.4.73 — 23.5.73 — 20.5.73 — 21.5.73 — 21.4.73 — 24.5.73 — 4.5.73 — 28.5.73 — 22.4.73 — 22.5.73 — 15.5.73 — 5.5.73 — 26.5.73 — 8.5.73 — 1.6.73 — 1.5.73 — 1.6.73 — 1.5.73 — 12.4.73 — 12.5.73 — 25.5.73 — 13.5.73 — 24.5.73 — 9.5.73 — 23.5.73 — 5.5.73, por Vv. Ss. emitidas e avalizadas, a favor de Investcred S. A. — Cred. Financ. e Invest., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de junho de 1973

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2342 — Dia 15.6.73)

**EDITAL**

Faço saber por este edital a Milton Farias, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Manoel Jairo M. de Almeida, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cr\$ 13.000,00, vencida em 04.05.73, por V. S. a favor de Manoel Jairo M. de Almeida e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de junho de 1973

a) **Nazaré L. P. de Moura Palha**  
Oficial do Protesto

(T. n. 19.725. Reg. n. 2330 — Dia 15.6.73)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM**

**REPOSITÓRIO DE UTILIDADES**

**AO SEU DISPOR**

# Diário da Assembléia

38 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1973

NUM. 1.793

DECRETO LEGISLATIVO N.  
10 DE 11 DE JUNHO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa a efetuar operação financeira com o Banco do Brasil S. A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, autorizada a efetuar uma operação financeira com o Banco do Brasil S. A., para contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro da sistemática operacional de aplicação dos recursos do Programa do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", nos termos da Lei Municipal n. 427, de 02 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de junho de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá  
1.º Secretário

Dep. Fernando Américo  
Brasil  
2.º Secretário

(G. Reg. n. 1817)

DECRETO LEGISLATIVO N. Dep. Lauro de Belém Sabbá  
11 DE 11 DE JUNHO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará a efetuar operação financeira com o Banco do Brasil S. A.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, autorizada a efetuar uma operação financeira com o Banco do Brasil S. A., para contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro da sistemática operacional de aplicação dos recursos do Programa do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", nos termos da Resolução número 02/73, de 02 de maio de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de junho de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres  
Presidente

1.º Secretário

Dep. Fernando Américo  
Brasil

2.º Secretário

(G. Reg. n. 1818)

JUSTIFICATIVA

Considerando que o servidor Waldomiro Saraiva Rodrigues, através Declaração aprovada pela Mesa Diretora em sessão do dia 08.06.73, em que resolveu indenizar o tempo de serviço prestado a Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa como empregadora deve assumir o ônus e os encargos, cancelando o seu débito pelas perdas e danos em que o mesmo estava obrigado a descontar dos seus salários, conforme Resolução n. 11, de 23 de abril de 1973,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO N. 22

Art. 1.º — Cancelar o des-

conto previsto no art. 1.º da Resolução n. 11, de 23 de abril de 1973, em face da sua indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho em que deixou de ser servidor da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres  
Presidente

Dep. Antônio Teixeira  
1.º Vice-Presidente

Dep. Alfredo Jacob Gantuss  
2.º Vice-Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá  
1.º Secretário

Dep. Fernando Brasil  
2.º Secretário

Dep. Massud Ruffeil  
3.º Secretário

Dep. Alvaro Freitas  
4.º Secretário

(G. Reg. n. 1819)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO  
DO PARÁ**

**Opúsculo à venda no arquivo  
da Imprensa Oficial**

**Preço: Cr\$ 6,00**